FACULDADES ALVES FARIA
CURSO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

José Fernando Muniz Barbosa

A UTILIZAÇÃO DO PRECATÓRIO COMO FERRAMENTA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

GOIÂNIA
2015

FACULDADES ALVES FARIA
CURSO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

José Fernando Muniz Barbosa

A UTILIZAÇÃO DO PRECATÓRIO COMO FERRAMENTA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Dissertação apresentado ao Programa de Pós Graduação (Stricto Sensu) em Administração das Faculdades Alves Faria como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Administração.

Professor Orientador: Dr. Mariano Yoshitake.

Linha de Pesquisa:
Gestão Integrada de Finanças

GOIÂNIA
2015

Catalogação na fonte: Biblioteca Faculdades ALFA
Bibliotecária: Ana Cristina Alves da Silva – CRB-1/1809

B238a Barbosa, José Fernando Muniz.

A utilização do precatório como ferramenta do planejamento tributário / José Fernando Muniz Barbosa. - - 2015.
103 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdades Alves Faria, 2015.
Orientador (a): Dr. Mariano Yoshitake

Bibliografia: 93-100

1. Planejamento tributário. 2. Precatório. 3. Organizações. I. Barbosa, José Fernando Muniz. II. Faculdade ALFA – Mestrado em Administração. III. Título.

CDU: 347.73(81)

FACULDADES ALVES FARIA
CURSO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

José Fernando Muniz Barbosa

A UTILIZAÇÃO DO PRECATÓRIO COMO FERRAMENTA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Dissertação apresentado ao Programa de Pós Graduação (Stricto Sensu) em Administração das Faculdades Alves Faria como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Administração.

Professor Orientador: Dr. Mariano Yoshitake.

Aprovada em 18 de dezembro de, 2015.

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Mariano Yoshitake
Orientador – Faculdades Alves Faria (ALFA)

_____
Prof. Dr. Paulo Cesar Bontempo
Participante – Faculdades Alves Faria (ALFA)

_____
Prof. Dr. Rubson Marques Rodrigues
Participante – Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG)

GOIÂNIA
2015

Dedico este trabalho...

Aos meus pais que souberam me preparar para enfrentar os desafios da vida.
À minha família pela presença, compreensão e incentivo na conquista de mais um objetivo.
Aos meus amigos pela força e carinho que sempre me deram.
Aos meus colegas de trabalho pela colaboração e apoio.
A todos aqueles que de certa forma contribuíram para a elaboração deste.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter abençoado e iluminado meu caminho diante de tantas dificuldades enfrentadas.

Aos meus Pais, Francisco e Josefa, que sempre me apoiaram e acreditaram ativamente em todos os momentos de minha vida, tristes e alegres, empenhando esforços para a conclusão de meus objetivos.

A minha Esposa e filhos, Amélia, Amanda, Júnior e Maria Fernanda, pelo incentivo, força, dedicação, compreensão e acima de tudo pela paciência, para que pudesse chegar até aqui.

A minha irmã, Simone, Esposo, Gilmar e Filhos, Paulo Eduardo e Daniela que colaboraram com seus incentivo e paciência, para a conclusão deste.

Aos amigos, em especial, Dalmo, colegas de trabalho, colegas de sala de aula, que sempre incentivaram e ajudaram para a realização dos meus objetivos profissionais.

A todos os Doutores, em especial Dr. Rubson, Mestres e Professores que contribuíram para o alcance dos meus ideais. Especialmente ao meu Orientador Professor Dr. Mariano Yoshitake, pela paciência, dedicação, atenção, interesse e colaboração no processo de conclusão desse estudo.

BARBOSA, J.F.M. **A Utilização do Precatório como Planejamento Tributário:** um estudo realizado em Organizações que utilizaram o Precatório. Orientador: Mariano Yoshitake. Goiânia: ALFA, 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração), 101 p.

RESUMO

A dificuldade da economia global, associada a expansão do mercado, afetam diretamente as Organizações constituindo cenários mais inflexíveis. Nesta lógica, ao se defrontar com este cenário, necessitam em redesenhar suas estruturas organizacionais em concordância com o meio em que estão inseridas suas atividades econômicas, para desenvolverem suas respectivas estratégias. No Brasil, não é diferente, há uma situação em que os Empresários constatam um maior custo para as organizações, trata-se do ambiente tributário. Os tributos voltados às pessoas jurídicas resultam a partir do desdobramento da atividade econômica da empresa. Uma carga tributária grandiosa obriga aos Empresários recorrerem a muitas maneiras de reduzir seus custos, em decorrência os tributários. Esta Pesquisa tem como objetivo principal aprofundar conhecimentos acerca do precatório e da sua viabilidade como ferramenta de planejamento tributário para as organizações. A Justificativa desta pesquisa trata-se da sua viabilidade como vetor de possibilidade de eficácia, na medida em que sejam incluídos os conhecimentos como peça do planejamento tributário das organizações. A Metodologia adotada, quanto à abordagem foi uma pesquisa Qualitativa, com a Finalidade Aplicada, quanto aos seus Objetivos, Exploratória e o Método histórico, e quanto aos procedimentos foi bibliográfica e documental, já na pesquisa de campo a quantitativa do tipo exploratória de campo, utilizando questionários, para entrevistas, com método comparativo.
Para tanto, se faz necessário o uso do Precatório em um Planejamento Tributário, a fim de que se tenha um controle economicamente mais eficaz.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Organizações. Precatório.
.

BARBOSA, J.F.M. **The use of the court order as Tax Planning**: a study in organizations that used the court order. Supervisor: Mariano Yoshitake. Goiania: ALFA, 2015. Dissertation (Professional Master in Business Administration), 101 p.

ABSTRACT

The global economic difficulty in addition to the market expansion affects directly the organizations, which implies more inflexible situations. In this scenario those organizations need to redesign their organizational structures in accordance with their economic environment so that they can develop their respective strategies. In Brazil is not different, there is one situation in which businessmen note a bigger cost for the organizations. It's called tax environment. The taxes aimed at legal people are resulted from the company economic activity stock splits. A huge tax burden makes the businessmen resort to many ways to reduce the costs which are consequences of the taxes. This research has the intention to deepen knowledge concerning the rogatory and its availability as a tax planning tool to the companies. The justification of this work, stand for its viability as an efficient possibility as long as that knowledge would be included in the tax planning of the companies. Many different kinds of methodologies were used during the research: the one concerning the approach was a qualitative research. The one used concerning the research objectives was exploratory and historic method. The one concerning the procedures was bibliographic and based on documents. The one concerning the field research was the quantitative, using questionnaires for interviews with comparative method.

But that requires the use of the rogatories in a tax planning in order to have an economic control more effective.

Key Words: Planning Tax, Companies, Rogatory.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Gênero.....53
Gráfico 02 – Estado civil 54
Gráfico 03 – Grau de escolaridade 55
Gráfico 04 – Idade 56
Gráfico 05 – Atualmente você.....57
Gráfico 06 – Qual é a sua Renda Familiar mensal? 58
Gráfico 07 – Na Empresa que trabalha você é?..... 59
Gráfico 08 – Grande parte das Empresas não consegue sobreviver no ramo de atividades em que estão inseridas. Muitos são os fatores. Dentre eles, pode-se enfatizar a falta de um Planejamento Tributário?.....60
Gráfico 09 – Quais as possíveis causas da não realização de um Planejamento Tributário?.....62
Gráfico 10 – Um Planejamento Tributário bem elaborado e executado, torna-se determinante para a permanência das empresas no mercado?.....64
Gráfico 11 – O que causou a inadimplência da empresa?.....66
Gráfico 12 – Já conhecia Precatório?.....67
Gráfico 13 – Antes da aquisição e utilização do precatório, quais eram os pensamentos com relação a sobrevivência da empresa?.....68
Gráfico 14 – Qual é o nível de satisfação em relação a utilização do Precatório?....70
Gráfico 15 – Se necessitasse, utilizaria novamente?.....72
Gráfico 16 – Qual o principal benefício a ser conseguido com a aquisição do Precatório?.....73
Gráfico 17 – A empresa conseguiu pagar tributos vencidos e vincendos com o Precatório?.....75
Gráfico 18 – Quais as outras utilidades que o Precatório resultou para a empresa?.....76
Gráfico 19 – Qual a nova concepção adotada pela empresa, após a aquisição do Precatório?.....78
Gráfico 20 – A sua empresa teve crescimento de um modo geral, após a utilização do Precatório?.....79
Gráfico 21 – Após a aquisição, como se pode identificar um Precatório com validade legal?.....81
Gráfico 22 – E outro não legal?.....82

LISTA DE PLANILHAS

Planilha 01: Formulário do Pedido de Habilitação.....37
Planilha 02: Demonstrativo da Origem do Crédito 38

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AC – Ativo Circulante
ADCT – Atos das Disposições constitucionais Transitórias
ART – Artigo
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CC – Código Civil
CN – Certidão Negativa
CPC – Código Processual Civil
CTN – Código Tributário Nacional
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CF – Constituição Federal
C – Crédito
D – Débito
DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais
FGTS – Fundo de Garantia por tempo de Serviço
GPS – Guia da Previdência Social
ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN – Instrução Normativa
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo
IPI – Imposto de Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
LCP – Leis das Contravenções Penais
MS – Mandado de Segurança
PERDCOMP – Programa de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação
PH – Pedido de Habilitação
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
RFB – Receita Federal do Brasil
RG – Registro Geral
SEFAZ – Secretaria Fazendária
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STF – Superior Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO**.....12
1.1 Contextualização.....12
1.2 Problemática.....15
1.3 Hipóteses.....15
1.4 Objetivos.....16
1.4.1 Objetivo Geral.....16
1.4.2 Objetivos Específicos.....16
1.5 Justificativa.....16
2 **REFERENCIAL TEÓRICO**.....17
2.1 Sistema Tributário Nacional.....17
2.1.1 Conceito de tributos.....18
2.1.2 Obrigação tributária.....18
2.2 Elisão e Evasão Fiscal.....19
2.3 Planejamento Tributário.....21
2.4 Planejamento Financeiro.....23
2.5 Gestão de Pessoas.....25
2.6 Natureza jurídica.....27
2.7 Conceito de Precatório.....28
2.8 Tipos de Precatório.....30
2.9 Aquisição do Precatório.....30
2.10 Cessão de créditos.....32
2.11 Lançamento no Ativo.....32
2.12 Mandado de Segurança.....34
2.13 Pedido de habilitação de Crédito.....35
2.14 Compensação.....38
2.15 Atualização do precatório para Fins compensatórios.....41
3. METODOLOGIA.....43
3.1 Delimitação da Pesquisa.....43
3.2 Métodos de Pesquisa.....44
3.3 Quanto aos Métodos.....45
3.4 Coleta de Dados.....46
3.5 Modelo de Análises.....47
3.6 Técnicas e Instrumentos.....47
4. ANÁLISES DOS RESULTADOS.....47
4.1 Situação das Empresas.....48
4.2 Análise do Questionário.....52
4.1.2 Informações Pessoais / Profissionais.....52
4.2.2 Questionário Aplicado.....60
4.3 Análise dos Resultados.....83
5. CONCLUSÃO.....90
BIBLIOGRAFIA.....92
APÊNDICE.....100

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Tema

O mercado competitivo atual está cada vez mais exigente, mais acirrado, pela concorrência em relação ao período anterior ao da globalização, mas também aos anos ou décadas passadas. A inserção dos sistemas de informação nas empresas proporciona mais agilidade, aliada ainda ao fato da evolução do conhecimento científico que impulsiona o crescimento econômico de uma forma geral.

As tendências de competitividade no mercado requerem das empresas cada vez mais criatividade, inovações, novas estratégias. E é sobre este aspecto que o planejamento tributário deve ser visto com bons olhos pelos empresários e gestores do negócio.

No Brasil desde a época da colonização portuguesa, a carga tributária é considerada elevada pelos brasileiros. Este fato é real e histórico e está registrado na história brasileira, através da inconfidência mineira, movimento que contestou a forma de cobrar impostos pelos portugueses.

Até pouco tempo, o contribuinte podia, de certa forma, estruturar suas atividades da maneira que melhor lhe conviesse, desde é claro, que se valesse de meios legais e fossem os procedimentos utilizados antes da ocorrência do fato gerador. No entanto, atualmente, o estado tenta, de todas as formas, inviabilizar qualquer tipo de comportamento que possa prejudicar diretamente a arrecadação.

A falta de planejamento tributário em grande parte das empresas resulta uma desvantagem no campo da competitividade. As que utilizam esta ferramenta levam uma vantagem na contenção de gastos, o que pode resultar ganhos significativos em relação aos seus concorrentes. Existem empresas que não utilizam o planejamento tributário e outras com vantagens competitivas no mercado, aplicam o planejamento tributário. Existe ainda uma terceira categoria de empresas que adquirem suas competitividades através do poder da influência ou da negociação.

O planejamento tributário parte do princípio de que todos os contribuintes têm o direito de colocar em certa ordem, e de forma organizada, os seus negócios em que paguem o mínimo de tributos. E pressupõe que o empresário que decide optar pela alternativa mais econômica, do ponto de vista fiscal, procede exatamente como quando resolve adquirir um insumo pelo menor preço possível.

Demonstra-se, inicialmente, nesta pesquisa, a importância de um planejamento tributário que se torne um fator de diferenciação determinante para assegurar a competitividade dos agentes de produção no mercado. A sua utilização acarreta uma diferença no preço final do produto e em certos casos, favorece uma concorrência de forma desleal em relação às que não se utilizam dessa ferramenta.

Tratando–se de um contexto organizacional, novas regras, novas leis, novas exigências por parte da sociedade trazem para o interior das organizações mais cobranças, fato que delas exigem o máximo, para satisfazer necessidades dos clientes. Tais reivindicações resultam em investimentos, novas tecnologias, aperfeiçoamentos por parte das organizações. A rigor, tais providências acarretam despesas o que, de certa forma, reclamam das organizações a sua reversão em patamares de resultados positivos. Não custa lembrar que o retorno não é tão simples, uma vez que se trata de situações complexas e a organização que agir criativamente com vistas à equalização das referidas mudanças, por certo, sobreviverá.

No entendimento de Zanluca (2014) no Brasil, existem mais de 80 tributos divididos entre taxas, impostos e contribuições. Pode-se afirmar em média, 33% do faturamento empresarial é destinado ao pagamento de tributos. Todas as pessoas, direta ou indiretamente, são contribuintes, condição que as fazem responsáveis pelo pagamento destes encargos. No âmbito organizacional, como contribuintes existem duas formas de diminuir encargos tributários. São elas: elisão fiscal e evasão fiscal.

É importante ressaltar que quando se pretende realizar um planejamento tributário é preciso distinguir o princípio que diferencia elisão de evasão fiscal.

Conforme Cassone (1997, p.191), “elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador”.

Cassone ainda afirma que (1997, p.191), “evadir é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ao estado, não se pagando o tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. A evasão pode ser caracterizada como fraude que é arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência

do tributo, ou por sonegação que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação do fato perante o fisco e o não pagamento do tributo.

No caso em questão, por se tratar do objeto desta dissertação, tratar-se-á do primeiro assunto, ou seja, da elisão fiscal ou planejamento tributário.

A influência que os tributos exercem, no resultado econômico das empresas, tem estimulado pesquisadores a direcionarem esforços na identificação de maneiras capazes de minimizar o seu nível de representatividade dos tributos quando da apuração do seu resultado operacional. Neste contexto, a utilização correta de um planejamento tributário que visa promover uma redução de custos, da carga tributária, amparado por lei, auxiliará administradores, contadores, advogados e empresários, na ampliação das possibilidades de redução no recolhimento dos tributos, auxiliando-os com informações concisas, aprofundamentos e embasamentos teóricos e aplicação de forma prática que facilite análise de dados e formulação de conclusão.

De um lado, as organizações reconhecem a obrigação de honrar seus respectivos compromissos, do outro, o estado com a arrecadação dos tributos, muito onerosa, dificulta as organizações a cumprirem com as suas obrigações tributárias.

No entendimento de Zanluca (2014) o Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir o pagamento de tributos, sem que para tal se recorra à ilegalidade. Ele surgiu como ferramenta para que o contribuinte possa diminuir o valor pago de tributos e aumentar seu lucro. Sabe-se que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam significante importância da parcela dos custos das empresas, se não a maior.

Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Atualmente, o planejamento tributário praticamente constitui condição para a viabilização, ou até sobrevivência, das organizações brasileiras.

A economia do desperdício proporciona na esfera financeira das organizações uma redução de gastos. Neste cenário, o precatório pode ser utilizado como uma ferramenta do planejamento tributário, vez que se constitui em “moeda” de grande poder para tal consecução. O nome precatório significa requisitar algo de alguém. A sua origem guarda relação com dívidas do governo para com as pessoas

físicas ou jurídicas, em que as suas emissões pela união, estados e municípios se destinam a pagamento determinado, definitivamente, pela justiça.

Existem dois tipos de precatórios os alimentares e não alimentares.

As empresas adquirentes, por sua vez, utilizam tais “créditos” para regularização de suas situações fiscais, obtendo benefícios financeiros em razão do deságio obtido na compra. Os seus débitos tributários, tanto vencidos, quanto vincendos, podem ser quitados pelo valor de face dos precatórios adquiridos. Atenta-se, porém, para os cuidados que devem ser adotados com relação à sua utilização.

1.2 Problemática

O problema desta pesquisa é o seguinte: **o precatório pode tornar-se uma ferramenta viável de planejamento tributário para as organizações?**

1.3 Hipóteses

As hipóteses são respostas provisórias do problema escolhido. Trata-se de soluções possíveis que poderão se apresentar como verdadeiras ou falsas. Este processo de elaboração exige muita criatividade e conhecimento prévio referente ao assunto a ser abordado.

Têm-se visto no mercado métodos de trabalho refutados por nossa legislação e jurisprudência, desencadeando passivos volumosos às empresas adquirentes, prejudicando seu bom e regular andamento.

Desta forma, estão classificadas:

I. A sua utilização pode tornar uma ferramenta tributária, dando origem a uma possível economia para as organizações;
II. Com a possível aquisição e utilização as organizações poderão se tornar mais competitivas, conseguindo reduzir as suas respectivas cargas tributárias;
III. Nas execuções tributárias, poderão ser usados como garantia da penhora.

1.4 OBJETIVOS

Pretende-se ao longo desta pesquisa verificar a relação existente entre o precatório e o planejamento tributário, resultando em ônus para as organizações que utilizarem tal procedimento.

1.4.1 Objetivo Geral

Aprofundar conhecimentos acerca do precatório e da sua viabilidade como ferramenta de planejamento tributário para as organizações.

1.4.2 Objetivos específicos

Historiar precatório descrevendo a construção histórica do seu conceito;

Compreender planejamento tributário nas organizações brasileiras;

Delinear possibilidades de utilização de precatório como ferramenta de planejamento tributário.

1.5 Justificativa

Sabe-se das dificuldades das organizações nesta época do capitalismo tardio em que o neoliberalismo é a sua filha dileta, a globalização impõe dificuldades à eficácia das organizações produtivas, em termos de manutenção da sua força competitiva. Tais problemas são intensificados com a carga tributária que pesa nos custos operacionais das organizações, o que demanda conhecimento e criatividade para que elas possam se valer de planejamento fiscal eficiente, de modo a assegurar eficácia nos seus resultados operacionais. Neste particular, a experiência profissional do autor conduziu à escolha do objeto de estudo, delineado neste projeto de pesquisa, ou seja, aprofundar conhecimento sobre precatório e a sua viabilidade como vetor de possibilidade de eficácia, na medida em que sejam incluídos como peças do planejamento tributário das organizações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico está dividido em quatorze subcapítulos. O primeiro está relacionado com a definição de sistema tributário nacional; o segundo define elisão e evasão fiscal; o terceiro tece considerações a respeito de planejamento tributário; o quarto trata planejamento financeiro; o quinto discorre sobre gestão de pessoas; já o sexto discute a natureza jurídica do precatório; o sétimo aborda o conceito de precatório; o oitavo fala sobre os tipos de precatório; o nono sobre a sua aquisição; o décimo sobre a sessão de créditos; o décimo primeiro sobre lançamento no ativo da empresa; o décimo segundo sobre mandado de segurança; o décimo terceiro sobre pedido de habilitação de crédito e o décimo quarto a atualização do precatório para fins compensatórios.

2.1 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário brasileiro é um conjunto de normas e princípios tributários cuja função é recolher dos tributos que serão revertidos em prol da sociedade brasileira, como a educação, a saúde, o transporte, a segurança, a moradia, dentre outros. Sua composição está relacionada diretamente a tributos instituídos, exclusivamente, em território nacional, além de princípios e normas que regulam tais tributos.

Musgrave (1976) define o sistema tributário brasileiro como sendo um complexo orgânico decorrente dos tributos instituídos no país, com autonomia, além dos princípios e normas que os rege.

O Código Tributário Nacional - CTN, Lei 5172, de 25/10/1966, estabelece no seu artigo 2º: que o “[...] sistema tributário nacional é regido pelo disposto na emenda constitucional 18, de 1/12/65, em leis complementares e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais”.

Conforme a constituição federal – CF, no seu artigo 145, a união, os estados, o distrito federal e os municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Percebe-se neste contexto que a constituição federal por si só não cria nenhum tributo, simplesmente tem o papel de dividir o poder de tributar

entre as entidades dotadas de poder político que por lei instituirão, observados os limites estabelecidos.

2.1.1 Conceito de Tributo

O objetivo do tributo é obter receitas para custear as despesas do estado. A sua criação, por conseguinte, está ligada à obtenção de renda para que o estado possa arcar com a sua finalidade, ou seja, a promoção do bem comum. Trata-se de um instrumento de taxação da atividade econômica.

A definição de tributo está normatizada no código tributário nacional, em seu art. 3º que dispõe, assim: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Isto posto conclui-se que é um dever fundamental, para todas as pessoas, sejam elas física ou jurídica um pagamento em dinheiro. Tal situação não representa imposição de penalidade exigida de quem tenha realizado o fato descrito em lei, de acordo com competência específica outorgada pela constituição, e com o propósito de obter receita para as necessidades públicas.

2.1.2 Obrigação Tributária

Toda obrigação tem por objetivo estabelecer determinada união entre duas pessoas: um chamado de credor e outro de devedor.

Pereira (1997, p.3) salienta que obrigação “[...]é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa pode exigir de outra uma prestação economicamente apreciável.”

A respeito desse assunto Monteiro (1997, p.8) acrescenta o seguinte:

> Obrigação é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio.

Sob outra ótica, Gomes (1999, p.9) afirma que obrigação é “[...] um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa fica adstrita a satisfazer uma prestação em proveito de outra.”

Pode-se chegar à conclusão de que obrigação, no campo do direito civil, é um instituto que estabelece relação intrínseca entre dois sujeitos: o credor, de um lado, e o devedor de outro. Essa relação de obrigação tributária tem início objetivando seu fim que é o cumprimento (pagamento). Essa relação também vai além do direito natural. No direito natural há o liame, mas não há a garantia jurídica da possibilidade da exigência de seu cumprimento por parte do credor e a certeza de que, caso dessa exigência não exercida, o devedor será compelido, por meio de seu patrimônio, ao seu efetivo cumprimento, judicialmente. Implica sempre uma relação patrimonial, valorativa e nunca moral ou religiosa. Nesse vínculo existe relação jurídica e, como no direito civil, também unindo dois sujeitos: o estado, ou quem lhe fizer às vezes (sujeito ativo), e o contribuinte (sujeito passivo). O objeto dessa relação jurídica é o dinheiro.

2.2 Elisão e Evasão

Em uma economia atual, como a do Brasil que tem uma das mais altas taxas tributárias do mundo, torna-se difícil a quitação dos encargos tributários. Diante de tal fato, as organizações brasileiras procuram dizimar as contas, sem um planejamento adequado, e em determinadas situações é de fácil percepção inadiplências com o erário público. Nesse contexto, existem diversos meios utilizados para reduzir o montante a ser pago, entretanto, os mais conhecidos são a elisão e a evasão fiscal.

Alexandre (2010, p 287-290) define o que é a “evasão” e a “elisão”, nos seguintes termos:

> A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência, incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio de maneira mais onerosa.
> A evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do Fisco, na ânsia de fugir à tributação.

Elisão fiscal trata de um planejamento tributário que é uma medida legal para diminuir os gastos com a Tributação, ou seja, são meios totalmente lícitos que as organizações costumam utilizar. Na elisão fiscal, a organização visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador que daria origem a obrigação tributária. Portanto, a elisão fiscal pode ser definida como todo o procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido (OLIVEIRA, 2005).

Em continuidadea aargumentação anterior, Amaro (2002, p.49) define elisão fiscal assim:

> É um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedado por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Conforme o autor, o termo elisão é o ato de aproveitar as chamadas “brechas da lei” que, por desconhecimento ou outro motivo, ali foram colocadas pelos legisladores, afazendo com que os contribuintes aproveitando tal situação diminuam o montante da carga tributária a ser paga. Assim sendo, a elisão fiscal se caracteriza como fruto da criatividade dos tributaristas, pois que se utilizam dos meios legais que são permitidos, ou não proibidos na norma, com vistas a efetivos negócios com menos ônus.

Nota-se que a evasão se associa a situações não lícitas, ou seja, atitudes de má fé, por parte dos contribuintes, para diminuir a carga tributária. Como consequências podem receber sanções que, em alguns casos,são considerados crimes tributários.

Evasão corresponde ao agente que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador.

A evasão fiscal pode ser definida ainda como fuga do cumprimento da obrigação tributaria já existente, a tentativa de sua eliminação por forma ilícita (OLIVEIRA, 2005).

O objetivo tanto da elisão quanto da evasão fiscal é o de minimizar o valor a ser pago do imposto, porém a principal diferença entre as duas são os meios usados para a obtenção de seu objetivo, sendo uma licita e outra ilícita.

2.3 Planejamento Tributário

O planejamento tributário consiste em uma ampla série de atitudes associadas ás atividades que todas as organizações devem desenvolver no que diz respeito aos recolhimentos dos tributos, sem desconsiderar os objetivos estratégicos, principalmente, no que se refere a redução dos custos, pois eles estão ligados aos pagamentos dos tributos, resultando em uma economia tributária.

Para Andrade Filho (2008, p. 764), o planejamento tributário pode ser definido como a “escolha, entre alternativas igualmente válidas de situações fáticas ou jurídicas que visam diminuir ou reduzir o ônus tributário dentro dos limites legais”.

No entendimento de Fabretti (2006, p.32), planejamento tributário é o seguinte:

> O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, Pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Alves (2003) conceitua o planejamento tributário como conjunto de medidas e atos tomados pelo contribuinte no sentido de organizar sua vida econômico-fiscal a fim de possibilitar que a gama de negócios, investimentos e lucros desta pessoa jurídica sofram, dentro da esfera da legalidade, a menor carga tributária possível.

Para Borges (2002, p. 152) planejamento tributário é como:

> [...] uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Percebe-se que o planejamento tributário nada mais é do que um planejamento empresarial que tem como objetivos os tributos que irão refletir diretamente nas organizações, e como consequência uma melhor economia em relação aos tributos de um modo geral.

O planejamento tributário tornou-se uma ferramenta indispensável para o sucesso empresarial. A nossa legislação tributária apresenta dificuldades na sua compreensão por parte dos profissionais, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a gestão empresarial na área.

Para Amaral (2002), são três as finalidades do planejamento tributário:

> 1. Evitar a incidência do tributo, tomando-se providências com o fim de desviar-se do seu fato gerador; 2. Reduzir o montante do tributo, buscando-se meio de se reduzir a alíquota ou sua base de cálculo; e3. Retardar o pagamento do tributo, adotando-se medidas que têm este fim, sem a ocorrência da multa.

No consenso de Latorraca (2000 p. 58), “[...] costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Conforme Oliveira (2009), o planejamento tributário é importante não somente nas operações cotidianas da empresa, mas também nas reorganizações de sociedades, uma vez que pode representar uma economia significativa frente ao capital das empresas. Afirma ainda que as companhias brasileiras, buscando eficiência financeira para os seus negócios, utilizam o planejamento tributário como importante ferramenta.

Mediante as definições do referido termo nota-se que o planejamento tributário tem sempre ação preventiva: atos e práticas legais que antecedem, retardam ou impedem a ocorrência do fato gerador do tributo e tem sempre a intenção de reduzir o montante de tributos devidos, agindo de forma correta e trazendo fôlego para as organizações.

Chiomento (2010) enfatiza a importância do planejamento tributário, assim:

> O planejamento tributário deve receber enorme atenção, pois é ele que permite, por meio de cálculos baseados em projeções de resultados, reduzir o ônus tributário, dentro dos ditames legais. A análise dos tributos, bem como seus reflexos na organização, é uma atitude extremamente positiva e preventiva, na qual é possível analisar o melhor modelo de tributação.

Desta forma, quando uma organização faz o planejamento tributário, ela está apurando todas as possibilidades existentes para o pagamento de seus tributos, mediante tal situação deve-se ter um conhecimento amplo e delicado da legislação brasileira. Assim, apodera-se de subsídios que orientam para uma tomada de decisões favorecendo a empresa o que repercutirá na economia de tributos. Desta forma, aumenta os recursos financeiros à disposição pela empresa.

Em resumo, o planejamento tributário é a atividade de estudar continuamente a legislação e optar pela adoção de medidas que possam propiciar a prática ou a abstenção de atos visando anular, reduzir ou postergar o pagamento de tributos de um modo geral. Nos dias de hoje, as grandes empresas costumam contar com um comitê de planejamento tributário, a fim de promover estudos que possibilitem o menor impacto em seus fluxos de caixa com a redução dos tributos. Cabe também tal procedimento para empresas de médio e pequeno porte, para terem tais benefícios e impulsionar suas respectivas economias.

2.4 Planejamento Financeiro

Através dos tempos, diversas organizações não conseguem obter sucesso, caminhando para a descontinuidade de maneira precoce. Dentre vários motivos, um está diretamente ligado ao planejamento financeiro, observando que todos querem ter seu próprio negócio, mas poucos se preocupam com as regras básicas da abertura e administração do negócio.

Ross et al (2002) afirmam que o planejamento financeiro determina de maneira clara o método pelo qual as metas financeiras devem ser atingidas. E, neste contexto, a meta mais frequente adotada pelas organizações é o crescimento.

Assim, a administração poderá visualizar com antecedência algumas e importantes possibilidades de investimento, tais como, o grau de endividamento e o montante de dinheiro que considere necessário manter em caixa, isto posto a organização visa, com certa margem de segurança, o seu crescimento e sua rentabilidade.

Nessa linha de raciocínio vale a pena reproduzir o pensamento de Zdanowicz (1998, p. 22),

> Leva a projeção financeira ser procedida de atitudes dentro da empresa: Projeção para o futuro – a apresentação do orçamento determinará as novas condições de trabalho como as estimativas: das vendas, dos custos de aquisições de matéria prima, das contratações de mão de obra, dos demais custos indiretos de fabricação e das despesas operacionais da empresa. Desta forma, a projeção para o devera especificar o quanto e quando as atividades deverão concretizar-se, considerando, em parte, o presente para projetar o futuro [...].

Halloran (1994, p. 22), sobre o planejamento financeiro, presume a sua elaboração e resume da seguinte maneira: "[...] embora as projeções financeiras sejam apenas uma estimativa, elas tornam-se mais concretas à medida que você colhe um numero maior de informações".

Neste particular, vale a pena destacar o pensamento de Gitman (1987, p.250), ou seja:

> Os planos financeiros e orçamentos fornecem roteiros para atingir os objetivos da empresa. Além disso, esses veículos oferecem uma estrutura para coordenar as diversas atividades da empresa e atuam como mecanismo de controle estabelecendo um padrão de desempenho contra o qual é possível avaliar os eventos reais.

Observa-se no entendimento dos autores que o planejamento financeiro vem procurar estabelecer suas respectivas ações e metas através do planejamento, procurado melhorias e novos rumos para as organizações, conseguindo sua sobrevivência e crescimento, onde envolve um eficiente orçamento, controle das receitas e despesas nos quais seja suficiente para a projeção de um fluxo de caixa e como consequência um melhor controle dos seus recursos financeiros, garantindo assim a viabilidade e a permanência da empresa no mercado.

Orçamento consequentemente é uma ferramenta utilizada pela gestão financeira que vem explicar determinadas intenções da empresa em termos financeiros. O orçamento é uma ferramenta adotada para o controle de suas finanças, contemplando duas das funções básicas propostas por TAYLOR (1978): o planejamento e o controle.

Para o entendimento de Horngren (2000, p. 125) o termo orçamento "expressão quantitativa de um plano de ação futuro da organização para um determinado período".

Nota-se que o orçamento se apoia em previsões, além das funções das condições internas e externas de empresa, onde os gestores recebem atribuições – programadas e meias – para um período limitado em valor e quantidade.

Nessa altura vale a pena citar Meyer apud Tung (1975, p. 22), “o sucesso e a solvência de uma empresa não podem ser garantidos meramente por projetos rentáveis e pelo aumento das vendas. “A crise de liquidez”, isto é, a falta de caixa para pagar as obrigações financeiras sempre põe em perigo uma companhia.” Gropelli e Nikbakht (1998, p.365).

Neste contexto, o fluxo de caixa tem-se apresentado como uma das ferramentas mais eficazes na gestão financeira das empresas, como afirma Zdanowicz (1998, p.19) assim: “O fluxo de caixa é o instrumento que permite ao administrador financeiro planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os recursos financeiros de sua empresa para um determinado período.”

Devido a tais circunstâncias ele possibilitará ao gestor programar e acompanhar as entradas (recebimentos) e as saídas (pagamentos) de recursos financeiros, de forma que a empresa possa operar de acordo com os objetivos e as metas determinadas, a curto e a longos prazos.

Nota-se que o planejamento financeiro, além de indicar caminhos que levam a alcançar os objetivos da empresa, tanto a curto como a longos prazos, também cria mecanismos de controle que envolve todas as suas atividades operacionais e não operacionais e quando realizados juntamente, irão promover mudanças táticas e rápidas para tratar de eventos estranhos ao processo administrativo, os quais colocam em risco o alcance das metas estabelecidas. Aumentos inesperados no índice de inadimplência no recebimento de créditos ou dificuldades na obtenção de recursos de terceiros são rapidamente identificados.

2.5 Gestão de Pessoas

A gestão de pessoas tem a responsabilidade referente à capacitação e desenvolvimento de seus colaboradores, busca sempre dar suporte primeiramente na demanda da empresa, e em seguida na realização pessoal e profissional do seu colaborador. A empresa tem a preocupação em desenvolver políticas para promover, coordenar, planejar e controlar as atividades estabelecidas quanto à seleção, orientação, avaliação de desempenho comportamental e funcional,

qualificação, capacitação, acompanhamento global na organização, bem como atividades relacionadas à manutenção da segurança e saúde no trabalho.

Afirma Chiavenato (2010, p. 9) que “[...] gestão de pessoas é a área que constrói talentos por meio de um conjunto integrado de processos e cuida do capital humano das organizações”.

Nota-se que na visão do autor que a gestão de pessoas deve atuar como ferramenta que agregue e integre todos os setores, buscando de maneira eficaz contribuir para alcançar os objetivos da organização. Desta forma existe um comprometimento entre colaborador e empresa. Ora, quanto mais se valoriza o colaborador, mais a empresa obtém resultados positivos.

Novos conceitos de gestão de pessoas tornam-se responsáveis para desenvolver estratégias mais claras abordando participações cada vez maiores dos colaboradores, centradas nos objetivos da empresa.

No que se refere a novos conceitos de gestão de pessoas Tachiaza; Ferreira; Fortuna (2001, p.22) esclarecem assim:

> Na era da economia digital, da internet e do comércio eletrônico, o relacionamento entre organizações e suas empresas fornecedoras e clientes, o comportamento das pessoas, a gestão do capital intelectual, a gestão de competências e a gestão do conhecimento, representam novos conceitos que vieram transformar a tradicional administração de recursos humanos.

Percebe-se que quando se trata do assunto, a moderna gestão de pessoas realiza suas tarefas baseadas em aspectos fundamentais que levam em consideração as características do ser humano, os recursos que as empresas possuem farão com que desempenhem a qualificação dos colaboradores, resultando em uma relação de parceria entre colaboradores e organização. Neste cenário são considerados parceiros da organização, os diretores, gerentes e acionistas, o restante dos colaboradores, fornecedores e consumidores.

Para que a empresa acompanhe e realize mudanças, sejam elas estratégicas, tributárias, financeiras, entre outras, existe a necessidade de qualificação para os colaboradores que se adaptarão da melhor forma possível a tais modificações, pois desta forma saberão como e quando agirem profissionalmente, mediante a uma reestruturação Organizacional.

Para Ricciardi (2009), a gestão do conhecimento encontra-se intimamente relacionada à gestão de pessoas; e de certa forma ultrapassando o simples

gerenciamento de informações alcançando um nível de desenvolvimento do próprio conhecimento organizacional.

Na compreensão de Fleury (2000, p.33),

> A gestão do conhecimento está inserida nos processos de aprendizagem nas organizações e, assim, na conjunção desses três processos: aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, disseminação e construção de memórias, em um processo de elaboração das competências necessárias à organização.

Percebe-se que a forma no adotada pelo sistema do processo de aprendizagem organizacional possibilita direcionar os esforços das pessoas envolvidas e como consequência no desenvolvimento dos conhecimentos considerados críticos para a empresa. Nesta essência a metodologia da gestão do conhecimento possibilita ordenar o processo de desenvolvimento do conhecimento aplicando-o ao processo produtivo da empresa, resultando em um diferencial competitivo.

2.6 Natureza Jurídica

Neste tópico, será abordada primeiramente a natureza jurídica referente ao precatório. A origem da palavra precatórios vem do latim – *precatorius* – cujo significado é requisição.

Nas interpretações de Plácido e Silva:

> […] a requisição, ou propriamente, a **carta expedida pelos juízes da execução da sentença**, em que a Fazenda Pública foi condenada a certo pagamento, ao Presidente do Tribunal, a fim de que, por seu intermédio, se autorizem e se expeçam as necessárias ordens de pagamento às respectivas repartições pagadoras.
> […] Pelo precatório é que se formula o processo para a requisição do pagamento devido a ser feito pelo presidente do Tribunal a quem se dirigiu. E a este cabe **ordenar** à repartição competente a satisfação do pagamento em cumprimento à execução promovida. (SILVA, 1996, p.416).

Figura-se na ressalva a importância da diferença entre precatórias e precatórios, que nos dias atuais muitos confundem tais termos, por possuírem nomes semelhantes, mas com significância diferente, e ambos possuem a mesma origem do nome em latim *precatorius*; o primeiro foi, é, e será feito por um juiz e

sempre citado a outra pessoa, ou seja, uma mera comunicação, demandando providências diversas; enquanto que precatório tem um objetivo único: trata-se em solicitar ao presidente do tribunal que envie um ofício à fazenda pública determinando o pagamento de quantia por esta devida.

No entendimento de Antônio Flávio de Oliveira:

> […] pode-se afirmar que precatório é o ato administrativo de comunicação, possuindo, mais especificamente, a característica de ato de comunicação interna, pelo intermédio do qual o Estado-Poder Judiciário comunica-se como, Estado-Poder Executivo, dando-lhe notícia da condenação a fim de que, ao elaborar o orçamento-programa para o próximo exercício, o valor correspondente tenha sido incluído na previsão orçamentária. (OLIVEIRA, 2007, p. 46).

Conclui-se que é de suma importância saber diferenciá-los, principalmente quem está inserido no contexto cotidiano, pois apesar de parecerem, as configurações na prática são totalmente adversas.

2.7 Conceito de Precatório

Na concepção de Júnior (2014) precatório origina-se quando uma pessoa física ou jurídica, ganha um processo judicial contra o estado, o mesmo tem um direito líquido e certo a uma indenização, e o pagamento do valor devido é feito pelo estado através de um precatório. O mesmo refere-se a uma ferramenta que permite o estado quitar a sua referida dívida, sem que prejudique a execução do orçamento, seja da união, ou dos estados ou dos municípios.

No silogismo de Sbrissa (2009), os precatórios têm origem na:

> [...] palavra "*precata*", que significa requisitar alguma coisa de alguém, são dívidas da União, Estados e Municípios, cujo pagamento já foi determinado em caráter definitivo pela Justiça, ou seja, com sentença transitada em julgado, portanto, irrecorrível. Os precatórios foram instituídos porque a União, os Estados e os Municípios gozam do privilégio de não ver seus bens penhorados em processos de execução, assim, toda dívida fica condicionada à possibilidade orçamentária de pagamento parcelado.

Observa-se que a origem do referido título procede do próprio estado, tratando-se de uma dívida para com uma pessoa, seja ela física ou jurídica, e após uma ação sofrida, o estado obriga-se a quitar esta, emitindo o título de precatório,

para enfim sanar tal dívida, e ainda para que não prejudique o orçamento, este título é resgatável no futuro.

Júnior (2014) ainda afirma que essa situação com os precatórios é muito importante para o estado, (união, estados e municípios), pois irá permitir aos gestores saberem, com antecedência, quanto será gasto com essa despesa obrigatória. Assim, eles poderão programar com mais eficácia os referidos pagamentos.

Percebe-se que sua utilização para as empresas torna-se vital e aceitável, por parte do estado, tornando-se desta forma uma excelente “moeda” para a quitação de débitos vencidos e vincendos.

No discurso de Bertevello (2009)

> Precatórios são ordens de execução contra o Poder Público (seja ele Federal, Estadual ou Municipal), emitidas pelo Poder Judiciário via Tribunais de Justiças e encaminhadas ao Executivo para que salde suas dívidas; em favor de particulares que ingressaram com ações judiciais e as ganharam contra o Governo.

Nota-se que na afirmação do autor, os precatórios adquiridos pelas empresas terão ainda o agravante de moverem uma ação judicial contra o estado mandado de segurança[1], para que o mesmo reconheça que a tal empresa adquirente possui uma “moeda”, regularizada e reconhecida, para a sua respectiva utilização.

Na argumentação de Oliveira (2013), os precatórios são títulos de dívidas que o governo emite para pagar quem ganha na justiça processos contra o poder público – entre esses processos estão indenizações de servidores públicos e de desapropriações, por exemplo. O dinheiro é repassado aos tribunais de justiça, que liberam os valores aos credores.

Observa-se neste caso que o precatório origina-se de duas situações distintas, um refere-se a indenizações de servidores, e o outro oriundo de desapropriações, os dois tipos são de extrema utilização com a mesma equidade.

---

[1] Mandado de Segurança - mandado de segurança é a ação civil de rito sumaríssimo pela qual a pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* nem *Habeas Data*, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella / Direito Administrativo. 1999, p. 612.

2.8 Tipos de Precatórios

Dourado (2012), explica que existem dois tipos de precatórios, os alimentares e os na os alimentares. O primeiro trata de ações oriundas de pensões, aposentadorias, benefícios contabilizados como salários, e o segundo refere-se àqueles que não irão compor a renda da pessoa que entrou com a ação, a exemplo temos as ações de desapropriações, de tributos ou de empréstimos compulsórios.

Segundo de Sbrissa (2009),

> Tais créditos podem ser decorrentes de precatório não alimentar, que estão ligados a desapropriação, áreas declaradas de utilidade pública, descumprimento de contrato, etc., ou decorrentes de créditos alimentares que têm origem nas ações propostas sobre o vínculo empregatício entre a administração pública e seus empregados.

No entendimento de Mendes (2006) no que se refere ao precatório de natureza alimentar, ele é decorrente de relações de trabalho, ligado aos salários, às férias, à licença-prêmio não gozada, entre outros, já o precatório relativo à desapropriação de bem imóvel, possui sua divisão a direta e a indireta. Quando se refere à direta, o órgão público decreta a desapropriação, ou por utilidade pública ou por interesse social, e a indireta quando o poder público, simplesmente se apossa do bem imóvel pertencente ao proprietário particular, sem qualquer medida legal.

O precatório contém dados considerados básicos que devem ser obrigatoriamente indicados, tais como, a quantia a ser paga e a pessoa a quem a mesma se destina. Adicionalmente, o precatório deve ser acompanhado de várias peças do processo, como uma cópia autenticada da sentença e do acórdão que a tenha confirmado e da certidão da conta de liquidação, a certidão narrativa, estar em uma ordem cronológica de quitação, entre outras.

Conclui-se que os tipos existentes são emitidos pelo próprio estado, em razão de dívidas trabalhistas e desapropriações. Dentre os dois tipos de precatórios, o mais utilizado e fácil de ser encontrado é o precatório alimentar. Não descartando o não alimentar, porém, mas a sua emissão encontra-se em menor escala.

2.9 Aquisição dos Precatórios

Para Batista (2006), existe um problema que atrapalha e muito o negócio de cessão de precatórios, se está inserido em um contexto real onde alude à aquisição, trata-se do perigo dos títulos falsos e dos títulos despidos de qualquer valor. Ele explica que uma das saídas viáveis seria a realização da cessão dentro dos próprios autos do processo em que o precatório foi expedido, requerendo-se a homologação judicial para a cessão.

No entanto, o melhor precatório a ser adquirido, tanto sob o aspecto da cessão quanto sob o ângulo da sua utilização, seria uma aquisição de precatórios que se enquadrem no art. 78 do ADCT, pois segundo previsão expressa desse dispositivo, os respectivos precatórios podem ser cedidos a terceiros e as suas prestações anuais, “se não liquidadas até o final do exercício a que se referem” têm “poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora”. (BATISTA 2006, p. 17-25).

Outra possibilidade de aquisição seria decorrente no extenso mercado de negociações de precatório, onde várias empresas possuem tal situação, bem como: corretoras credenciadas, escritórios de advocacias, ou até mesmo, contatos com os possuidores dos referidos. Os mesmos encontram-se de vários valores e nas esferas federal, estadual, municipal e distrital.

Atenta-se ao fato de os precatórios estarem orçamentados, ou em processo de inclusão no orçamento da fazenda pública, dessa forma os adquirentes correrão menos riscos nas suas respectivas negociações.

Após uma análise criteriosa do crédito/processo, a transferência da titularidade se dá através de uma escritura pública de cessão e transferência de direitos, lavrada em cartório competente, já que se trata de um crédito nominal ao portador.

Para que se tenha uma noção da quantidade de precatórios existentes no mercado a espera de recebimento ou negociação, trata-se de um montante de R$ 97,3 bilhões, conforme o CNJ (2014).

> Segundo levantamento feito pelo CNJ por meio do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec), a dívida total da União, dos estados e dos municípios com precatórios, até junho de 2014, era de R$ 97,3 bilhões. A maior dívida é dos estados e alcança R$ 52,7 bilhões nos tribunais federais, estaduais e trabalhistas. Só a dívida de São Paulo é de R$ 21,4 bilhões. A dívida dos municípios é de R$ 43,7 bilhões e a da União, de R$ 935 milhões.

2.10 Cessão de Créditos

A cessão, conforme Diniz (2004: p.432), “[...] é a transferência negocial, a título gratuito ou oneroso, de um direito, de um dever, de uma ação ou de um complexo de direitos, deveres e bens, com conteúdo predominantemente obrigatório, de modo que o cessionário (adquirente) exerça posição jurídica idêntica à do cedente.”

Na declaração do autor, o termo cessão trata-se de um ato ou efeito de ceder algo a alguém, e ou, também uma ação de direitos e deveres obrigatória, mediante a uma situação jurídica.

Consagrada em nosso código civil em seu artigo 286, que assim dispõe:

> O credor pode ceder o seu crédito, se a isto não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Na mesma linha de pensamento Gomes (1976, p.249) explicita que cessão de crédito “[...] é o negócio pelo qual o credor transfere a terceiro sua posição na relação obrigacional”.

No direito romano, a cessão de crédito tinha um viés de intransmissibilidade, em razão do caráter pessoal da prestação tida pelo devedor, não sendo admitida a sucessão por ato entre vivos, atualmente, contrapondo o pensamento e a forma utilizada pelos romanos, o ordenamento jurídico possibilita a transmissibilidade do crédito, isso se deu como fruto da exigência de uma sociedade moderna e em constante evolução.

No ordenamento jurídico brasileiro, a cessão de crédito está sulcada nos artigos 286 a 298 do novo código civil brasileiro, por meio da redação dada pela lei 10.406, de 10/01/2002, mais especificamente no título II, que versa sobre as transmissões das obrigações que no seu capítulo I trata da cessão de crédito. Logo no primeiro artigo fica claramente evidenciado que a cessão de crédito é perfeitamente válida, e ainda que o artigo faça algumas ressalvas, a normativa não obsta a cessão do crédito de precatórios.

2.11 Lançamento no Ativo da Empresa

Padoveze (2004) afirma que todo sistema de acumulação contábil inicia-se com o lançamento. E o mesmo é realizado através do método das partidas dobradas e a acumulação das informações se dá nas contas contábeis. O autor afirma ainda que na contabilidade, utilizando-se da metodologia de registro, o lançamento, mensura os eventos econômicos, classifica-os e incorpora-os ao seu sistema de informação, fazendo seu papel de controle e avaliação econômica do sistema empresa.

Desta forma as contas do ativo são sempre debitadas quando ocorre um aumento e são creditadas quando ocorre uma redução de valor. No que tange as contas do passivo, o entendimento é ao inverso, ou seja, são creditadas quando aumentam de valor e debitadas quando reduzem de valor.

Observando-se o fato de uma determinada empresa que adquiriu um precatório para abatimentos nos seus encargos tributários cujo valor pago correspondeu a R$ 600.000,00, levando em consideração que seu valor de face é correspondente a R$ 1.000.000,00.

Pela aquisição

D-Títulos Precatórios (AC)

C-Bancos (AC).....600.000,00

Pelo Deságio (1.000.000 - 600.000)

D-Títulos Precatórios (AC)

C-Deságio com Precatórios (AC).....400.000,00 (conta retificadora)

Nota-se que o saldo referente ao da conta, títulos precatórios, corresponderá a R$ 1.000.000,00, mas o saldo do grupo será de R$ 600.000,00. Caso aconteça de a compensação for a diversos exercícios, o correto seria abrir uma conta no longo prazo, se não for o caso de vários exercícios, a conta será no curto prazo.

Para efeitos do coeficiente de deságio, o mesmo será 1,667 que corresponde (1.000.000 / 600.000).

Suponha-se que houve compensação do IRPJ a recolher em 30/01/XX nova lorde R$657,50 e de R$3.947,37 em 28/02/XX.

Faça a seguinte tabela:

COMPENSAÇÃO.....coeficiente de deságio 1,667

DATA.....COM AGIO.....SEM AGIO.....AGIO

30/01/XX.....657,50.....394,42.....263,08

28/02/XX.....3.947,37.....1.500,00.....1.579,42

Cálculos: 394,42 = 657,50 / 1,667 e 2.367,95 =3.947,37 / 1,667. Ágio 263,08 =657,50 –394,42 e 1579,42 = 3947,37 –2367,95

Contabilização pela compensação

D-IRPJ a Recuperar (PC)

C-Títulos Precatórios (AC).....657,50

Pelo deságio

D- Deságios com Precatórios (AC)

C- Receitas Financeiras.....263,08

Idem para a compensação de 28/02/XX

Cabe observar que se estes títulos não forem compensáveis, o valor de R$600.000,00 será uma despesa indultável.

2.12 Mandado de Segurança

O termo é bem conhecido, mas foi “esquecido” na constituição federal de 1937, onde tal situação foi omissa ao remédio constitucional – mandado de segurança. Só teve este reconhecimento de direito, com o advento de uma nova constituição de 1946.

A nossa ilustre carta magna faz referência expressa ao mandado de segurança em seu Art. 5, LXIX que assim reza:

> Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por hábeas corpus ou hábeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

Diante de tal afirmação, percebe-se que o mandado de segurança, assegura ao executor o direito líquido e certo, ou seja, algo que está disposto na Constituição federal e não tem como recorrer por parte do executado.

Entendemos por direito líquido e certo aquele cuja respectiva comprovação seja aceita, pelo julgador, tão logo a impetração do mesmo, e ainda não cabendo, uma possível comprovação posterior, caso acontecesse tal fato, descaracterizaria por completo a situação considerada líquida e certa. Cabe salientar que o mandado de segurança deve apresentar-se com prova pré-constituída, ou seja, onde o mesmo vai confirmar o fato de não haver possibilidade de se juntar qualquer tipo de prova aos autos após a impetração do mesmo. No entanto, nada impede que o interessado procure outros meios judiciais, tendo em vista que o mandado de segurança não obsta o acesso a possíveis vias judiciais.

Maria da Sylvia Zanella De Pietro assim conceitua:

> Mandado de segurança é a ação civil de rito sumaríssimo pela qual a pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* nem *Habeas Data*, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder (DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA / DIREITO ADMINISTRATIVO, 1999p. 612).

2.13 Pedido de Habilitação

O pedido de habilitação trata-se de uma solicitação, via processo administrativo, à Receita Federal do Brasil para ser preenchido com os respectivos dados do processo judicial e dos proprietários, onde a Receita Federal possa reconhecer o direito do solicitante e conceda o benefício compensatório. Neste pedido existe a necessidade da juntada de documentos que comprovem o direito do solicitante, tais documentos são: cópia do processo judicial, neste caso o mandado de segurança, certidão de trânsito em julgado, planilhas de levantamento dos valores e planilha de atualização dos valores, cópias do CPF e RG dos sócios da empresa, cópia do contrato social, cópia da última alteração contratual, procuração extrajudicial, para representação de algum tributarista (administrador, contador, advogado) no decorrer deste processo administrativo, além das assinaturas dos sócios com reconhecimento das mesmas em cartório no pedido de habilitação. Após dar entrada com o pedido, recebe-se um número de protocolo e aguarda-se um

prazo de até 90 dias para o deferimento ou indeferimento. No caso do deferimento, a empresa encontra-se apta à compensação dos tributos. No caso do indeferimento, a empresa será notificada para apresentar as solicitações da receita federal do Brasil.

Ressalva-se que na apresentação de toda a documentação solicitada, não haverá motivo para o crédito ser indeferido, e a compensação se realizará mês a mês até a extinção do crédito.

Com Base legal o Art. 100 da CF/1988 in RFB nº 1300/2012, diz o seguinte:

> Nas suas informações gerais: 1 - Os créditos reconhecidos judicialmente poderão ser aproveitados no âmbito administrativo, somente para a compensação de débitos; 2 - O contribuinte que desejar compensar seus débitos com créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado deverá primeiramente, fazer a habilitação do crédito na unidade local da RFB de sua jurisdição...

Observa-se que a lei é bem clara: apresentando o que foi solicitado será deferido. Caso o contribuinte ou solicitante não apresente os documentos necessários solicitados, o pedido de habilitação será Indeferido, sendo a empresa notificada para apresentar o lhe foi solicitado por parte da receita, e não cumprindo os respectivos prazos de entrega a empresa poderá perder o direito de compensação do crédito apresentado, não podendo mais requerer algo no que se refere ao crédito.

Conforme a Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, esclarece sobre o pedido de habilitação da seguinte forma:

> Disciplina a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS), o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o reembolso de salário-família e salário-maternidade e dá outras providências.

Nota-se que há a necessidade da utilização do formulário, como segue abaixo, para que seja preenchido e entregue com os respectivos documentos.

ANEXO VIII

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME/NOME EMPRESARIAL		CNPJ/CPF	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)	
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
TELEFONE	E-MAIL		

2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL

NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL	SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO AO QUAL O CRÉDITO SE REFERE	
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ATUALIZADO (Valor a ser transportado da folha 2)	Valor	

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

4. DADOS DO REPRESENTANTE DO SUJEITO PASSIVO

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU REPRESENTANTE	

Modelo aprovado pela IN RFB nº 900, de 2008.

Planilha1: Formulário de Pedido de Habilitação
Fonte: Receita Federal do Brasil - 2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO PLEITEADO

NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL:				TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO:			
PERÍODO DE APURAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	CRÉDITO ORIGINAL (A-B)	ATUALIZAÇÃO (*)	CRÉDITO ATUALIZADO
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ATUALIZADO (transportar para o quadro 2 da folha 1):							

(*) Utilize os mesmos índices de atualização determinados na sentença. Sendo omissa a sentença e estando o crédito sujeito à valoração, utilize a Taxa Selic, nos termos do art. 72 da IN RFB nº 900, de 2008.
Modelo aprovado pela IN RFB nº 900, de 2008

Planilha 2: Demonstrativo da Origem do Crédito
Fonte: Receita Federal do Brasil - 2015

2.14 Compensação

Segundo Batista (2006), existe dois caminhos para a utilização de precatórios para a quitação de débitos tributários: o primeiro refere-se oferecer o precatório ao próprio credor do tributo que, se o aceitasse, daria baixa nos respectivos débitos e o segundo execução fiscal movida contra o titular (credor) do precatório, nomear o precatório à penhora, caso em que, se o executado perdesse o processo, o precatório seria utilizado para a satisfação do seu débito.

Desta forma, nota-se claramente que a compensação é a forma de extinção do crédito tributário mediante encontro entre crédito e débito do contribuinte frente

ao fisco. Já a transação consiste basicamente em um acordo pelo qual o contribuinte e a fazenda pública, através de concessões mútuas, extinguem o crédito tributário.

Segundo Führer, Führer (2010, p. 65), compensação "[...] é uma das formas de extinção de obrigação recíproca equivalente de débitos entre os contratantes."

Percebe-se que quando o estado deve à alguém, e esse mesmo alguém ao estado, esta obrigação torna-se recíproca, sem discussão entre as partes, tornando-se totalmente aceitável pelas leis, tanto no reconhecimento do estado quanto da receita federal.

Na mesma linha de pensamento Martuscelli (2001, p. 382) enuncia que:

> A compensação é uma modalidade de extinção da relação obrigacional tributária. A compensação tributária é legal, não voluntária. Fica na dependência, a possibilidade de compensação da edição de Lei ordinária auto rizativa do ente tributante, Ou seja, a possibilidade de compensação não emerge diretamente do código tributário nacional que, como já tantas vezes dito, é lei sobre como se fazer leis.

O autor acima ainda conclui que a compensação não é voluntária, ela é totalmente legal, ou seja, amparada pelas leis, e não é o código tributário quem decide tal situação, e sim uma obediência hierárquica entre as mesmas.

Martuscelli (2001) ainda discursa que existe uma diversidade de títulos e créditos no mercado de fundamentos ou de origens compensatórias. Todavia para o direito privado, para tal discussão, os precatórios a serem confrontados necessitam serem apenas reais, certos e líquidos.

Fabretti (2011, p. 113) complementa que:

> Existindo um crédito do sujeito passivo contra o Estado e ao mesmo tempo um crédito do Estado contra o, essas obrigações podem ser compensadas nas devidas proporções. Entretanto, os créditos devem atender às seguintes condições: Ser da mesma natureza tributária – federal – estadual e municipal; Ser líquidos e certos; Ser vincendos.

O Direito da empresa em utilizar o precatório como forma de pagamentos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais está presente na constituição federal, nos termos pelos quais se passa a expor, no artigo 78 da CF/1988:

> I – A Carta da República, após a emenda Constitucional nº 30, no Artigo 78 doa atos das disposições constitucionais transitórias, consagra a livre negociação dos Precatórios, mediante o Instituto da Sessão de crédito, dando, também, aos referidos títulos o poder liberatório de pagamento de tributo, quando aqueles não forem liquidados no tempo devido.

O código tributário nacional, por meio do art. 170, autoriza a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, conforme segue:

> **Art. 170.** A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010).
> **Parágrafo único**. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
> **Art. 170**-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001).

Nota-se que o precatório não pago, em afronta ao disposto na constituição, pode ser compensado com tributos, vez que detém os requisitos descritos nos artigos anteriormente citados, quais sejam, a validade, a liquidez, a certeza e o principal, o vencimento. Assim sendo, a lei ampara e contribui para que o empresário decida a compensar de uma maneira totalmente viável e sem questionamentos, não acarretando nenhum tipo de discussão, ou seja, uma situação líquida e certa.

Observa-se que o código tributário resume-se da seguinte forma, se A deve para B e B deve para A, ou seja, se a união deve para uma pessoa física ou jurídica um determinado valor, e essa mesma pessoa deve para a união outro valor, essa mesma pessoa física ou jurídica poderá compensar o valor que lhe é devido pela união.

Já no caso da Receita Federal do Brasil que também necessita da sua respectiva aprovação para tal procedimento, coloca da seguinte forma:

> O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º-587, de 21 de dezembro de 2010 , e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 , no art. 4º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004 , no art. 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 , e no art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , resolve:
> **Art. 1º** Fica aprovado o programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, versão 5.1 (PER/DCOMP 5.1).
> § 1º O programa PER/DCOMP 5.1, de livre reprodução, e o arquivo para atualização de suas tabelas estarão disponíveis para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço (http://www.receita.fazenda.gov.br). Disponível em www.receita.fazenda.gov.br.

A Receita Federal do Brasil também fala sobre as disposições gerais referentes á compensação, e segue da seguinte forma:

> Das Disposições Gerais sobre a Compensação Efetuada Mediante Declaração de Compensação.
> Art. 41. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrativo pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB ressalvados as contribuições previdenciárias, cujo procedimento está previsto nos artigos 56 a 60, e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos. Disponível em www.receita.fazenda gov.br.

Diante das colocações dos referidos autores e do código tributário nacional através do seu artigo 170, onde todos são unânimes nas respectivas colocações, ainda atenta-se ao fato de que existe uma pós-situação: para que possa fazê-la, a mesma deve ser autorizada. Segundo Fabretti (2011), será por meio de lei expedida pela pessoa política que seja competente e ainda possa instituir e alterar o tributo, conforme a sua utilização.

Percebe-se que a compensação não poderá ser feita aleatoriamente, existem uma autorização e um controle rigoroso, por parte do estado, para a sua utilização adequada, justamente aos seus respectivos critérios.

2.15 A utilização dos Precatórios para fins compensatórios

A quitação de débitos vencidos, parcelados ou não, em execução fiscal ou não, através da compensação tributária, a indicação à penhora em executivos fiscais, evitando os efeitos da penhora sobre o faturamento, bloqueio on line de

contas correntes, entre outras medidas restritivas, com a grande vantagem de que o precatório corrige em valores em muito superiores à dívida fiscal (corrigida por SELIC), enquanto o precatório corrige 6% ou 12 % + poupança.

A súmula 408 do STJ confirma o efeito da liminar da ADIN (Ação direta de inconstitucionalidade): Súmula 408 STJ:

> Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal.

Ao final da discussão judicial, o precatório valerá mais que a dívida, quitando-a por Sub-rogação e sobrando parte do valor para utilizar em outras dívidas ou até mesmo vender o que lhe sobrou.

Já a utilização de outros bens em garantia judicial, além de indisponibilizar o bem, durante o longo periodo de discussão processual, o bem deprecia e a dívida cresce, sendo necessario complemento de garantia. Com o precatório a situação é inversa, o precatório valoriza mais que a dívida.

3. METODOLOGIA

3.1 Delimitação da Pesquisa

Conforme destaca Marconi e Lakatos (2010, p. 146), “[...] delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação”. A pesquisa está limitada a organizações de diferentes regiões brasileiras, e por solicitações dos empresários, seus respectivos nomes institucionais foram preservados.

No estado da Bahia, foi realizada tal pesquisa em uma empresa localizada na capital, Salvador, e o segmento da empresa é educação, com aproximadamente 150 colaboradores. No estado de Goiás foi realizada nos municípios do interior e na capital. No interior os segmentos são área pneumática, 1(uma) empresa, com aproximadamente 20 colaboradores, produtos alimentícios (atacadistas) 2(duas) empresas, uma com aproximadamente 15 colaboradores e a outra com aproximadamente 200 colaboradores, outra empresa na área de produtos alimentícios, com aproximadamente 10 colaboradores, na capital na área farmocológica 1 (uma) empresa, a mesma encontrava-se fechada aguardando a baixa definitiva, e outra com o ramo de atividades de produtos alimentícios, com cerca de 700 funcionários. No estado de Rondônia foi realizada em uma empresa, como ramo de hotelaria, e possui 35 colaboradores, e outra empresa no ramo de educação, com 25 colaboradores.

Para as entrevistas com gestores, o universo se restringiu ao número de 1 (um) por empresa, que são os empresários, os proprietários ou representantes.

Foram apreciados como universo da pesquisa todos os empresários em atividade nas organizações no período de realização da pesquisa, preterindo aqueles que estavam de licenças ou afastamentos. Por se tratar de um universo pequeno, a pesquisa delimitou a amostragem para a aplicação do questionário que foi criado através do aplicativo Google Drive enviado por e-mail a todos os responsáveis pelas empresas, para preenchimento e posterior devolução.

Neste caso, o estudo se caracteriza pela pesquisa de campo com a utilização de dois instrumentos de pesquisa: (1) análise de rede social, (2) roteiro de entrevista com gestores (APÊNDICE A). A análise de rede social tem característica quantitativa e qualitativa, enquanto o roteiro de entrevista classifica-se como qualitativa e o questionário como pesquisa quantitativa.

3.2 Métodos de Pesquisa

Quanto a sua finalidade, aplicada, ou seja, voltada para a solução de problemas específicos, de acordo com Barros e Lehfeld (2000, p. 78), “a pesquisa aplicada tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade.”

Appolinário (2004, p. 152) salienta que pesquisas aplicadas têm o objetivo de “resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas.”

Conclui-se que as pesquisas de natureza aplicada constituem situações com complexidades metodológicas e éticas e, como consequência, as suas práticas mais frequentes são direcionadas para os ensinos superiores e à pós-graduação. Na maioria dos casos, as pesquisas aplicadas não só exigem como partem de estudos teóricos.

Quanto ao seu objetivo foi o descritivo (de campo) que identifica, registra e descreve fatos ou dados sem neles interferir. Segundo Severino (2007, p. 123)“[...] pesquisa de campo é a coleta de dados feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador.”

Pode-se entender que pesquisa de campo é aquela que é feita no próprio ambiente a ser pesquisado, e possui aspectos teóricos, metodológicos e práticos, transpondo o reducionismo do empirismo, sem que ele mesmo venha intervir nos meios pesquisados. Dessa forma foi feita a pesquisa de campo: com aplicação de questionário, onde os empresários responderam as perguntas sem a interferência do pesquisador. Nesse sentido, para Demo (2002, p.16), “[...] em termos cotidianos, pesquisa não é um ato isolado, intermitente, especial, mas atitude processual de investigação diante do desconhecido e dos limites que a natureza e a sociedade nos impõem.” O autor ainda ressalta que “[...] faz parte do processo de informação, como instrumento essencial para a emancipação.”

E sendo assim a coleta de dados segundo a autora Michel (2009, p. 64):

> [...] Coleta de dados ocorre após a definição clara e precisa do tema, problema, objetivos, revisão da bibliografia e da identificação das categorias de análise e da opção sobre o tipo de trabalhos que vai se realizar (proposição de planos, avaliação de programas, estudo de caso etc.).

Nota-se que a coleta de dados serve para colher informações precisa, pois através delas será feita uma análise e observação para a construção de textos. Essas análises podem ser colhidas em pesquisas de campo, livros ou em notas.

Quanto a sua abordagem é quantitativa, pois explica a realidade por meio da quantificação, utilizando recursos e técnicas estatísticas. É percebido que pesquisa quantitativa expõe seus resultados em forma de números, facilitando, dessa forma o entendimento de certas publicações ou divulgações de alguma pesquisa. É o que nos mostra a autora Michel (2009).

Quanto às técnicas e procedimentos utilizados foram os estudos de caso que resultaram em uma análise exaustiva de um fenômeno para seu conhecimento detalhado.

Quanto ao objeto do estudo, a análise foi descritiva (de campo): feita uma pesquisa exploratória entre o antes e o depois da aquisição do precatório, explicando os fatores dessa relação. Gil (2008) afirma que uma pesquisa exploratória pode proporcionar uma maior familiaridade com o problema, ou seja, explicando-o, além de envolver um levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado, e geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

3.3 Quanto aos Métodos

Método comparativo realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências. Para Sartori (1994), o que melhor caracteriza a comparação é a possibilidade de controlar a hipótese formulada. Diante de um conjunto de hipóteses plausíveis, apenas a comparação permite defender uma hipótese mais do que outra, graças ao controle de mais casos. De um modo geral, a estratégia comparativa permite, por meio da exploração das semelhanças e diferenças, encontrar os princípios de variação de um determinado fenômeno ou os padrões mais gerais de um fenômeno em um grau maior de abstração (TILLY, 1984).

Método indutivo quando a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta, no caso, a utilização dos precatórios pelas empresas que o adotaram como ferramenta de planejamento tributário. Para Neto (2002), ao contrário da dedução, a indução não nos fornece a certeza das conclusões

verdadeiras, apenas a probabilidade, pois “no caso das inferências dedutivas, a verdade das premissas acarreta a verdade das conclusões”, mas “nas inferências indutivas isso não ocorre”.

Método quantitativo busca garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, evitando interferências carregadas de subjetividade.

Os procedimentos para o desenvolvimento da pesquisa foram entrevista – é o diálogo entre pesquisador e entrevistado (face a face) – colher dados importantes; e questionário – série orientada de perguntas que devem ser respondidas por escrito, guardando o anonimato do sujeito.

3.4 Coleta de Dados

Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema a fim de conhecer e compreender os diferentes tipos de precatórios, além das diferentes situações adotadas pelos empresários. O referencial teórico busca embasar a pesquisa através do conhecimento científico produzido pelos principais autores sobre o assunto. “Abrange a bibliografia já tornada pública sobre o tema estudado”. (MARCONI e LAKATOS, 2010, p. 166).

Foram realizadas investigações científica e empírica a fim de se conhecer as diversidades do precatório com as necessidades das empresas sob uma perspectiva de gestão do conhecimento, identificando características culturais diferenciadas, que em cada caso demonstram com vistas a responder o problema da pesquisa e projetar as necessidades e facilidades para uma possível resolução das inadimplências tributárias.

Elaborou- se um levantamento das dívidas tributárias e situações pertinentes às empresas como execuções fiscais e penhoras de bens, verificando a necessidade de cada uma, para poder agir corretamente em cada situação.

As entrevistas do tipo perguntas estruturadas que segundo Marconi e Lakatos (2010) trata do tipo de entrevista que deve seguir um roteiro previamente estabelecido com perguntas pré-determinadas, isto é, caracterizam-se por perguntas fechadas com medição categórica ou qualitativa em que a análise se faz por meio da interpretação. São usadas para “descrever diferenças em tipo ou espécie, indicando

a presença ou ausência de uma característica ou propriedade" (HAIR et al., 2005, p. 27). A realização das entrevistas ocorreu entre os meses de Agosto e Novembro de 2015.

O questionário foi elaborado a partir dos elementos destacados no referencial teórico, e possui cinco opções de marcação. Trata-se de um instrumento que consiste em obter informações diretamente do respondente (MARCONI e LAKATOS, 2010).

3.5 Modelo de Análises

Empresas com atividades diferentes que se encontram ajuizadas, através de penhoras, execuções fiscais, dívidas e as que necessitam da redução da carga tributária.

3.6 Técnicas e Instrumentos

Visita às empresas com entrevistas em forma de questionário aos Gestores Proprietários e Representantes, com o propósito de obter informações precisas e úteis na elaboração dos resultados.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo primeiramente será abordado um breve histórico das empresas, suas localizações, além de seus respectivos ramos de atividades. Por solicitação das mesmas os seus nomes serão preservados com o intuito de apresentar as suas qualidades organizacionais e aprofundando nas suas deficiências, no que se refere a um planejamento tributário, com a utilização do precatório como ferramenta. Em seguida foram analisados os dados obtidos.

A pesquisa foi realizada com 11 empresas de atividades diversificadas e de diferentes cidades, sendo entrevistados somente os gestores, proprietários e representantes.

4.1 Situação das Empresas

No estado de Goiás encontram-se 8 empresas que utilizaram o precatório como ferramenta de um planejamento tributário. A primeira empresa a qual chamaremos de empresa A, tem sua história iniciada no ano de 2008, com a união dos irmãos para suprir necessidades alimentícias das redondezas da cidade, possui o ramo de atividade de produtos alimentícios, atacadista, localizada no setor de atacadistas no interior do estado, possui 300 funcionários, fornece seus produtos principalmente para o Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país. A mesma encontrava-se com grades dificuldades, principalmente dívidas ajuizadas com a RFB (Receita Federal do Brasil), com bens a penhora, além de execução fiscal. Por estar nestas situações não conseguia a sua certidão negativa e tampouco empréstimos e financiamentos oriundos de instituições públicas e privadas. Esses investimentos seriam de suma importância, pois a empresa não deixaria de ser competitiva. Sua aquisição foi de um precatório federal no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), suas respectivas dívidas encontravam-se em torno de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), oriundas do não recolhimento de Tributos, autuações e multas fiscais.

A segunda empresa que chamaremos de B, tem sua história iniciada no ano de 1960, por imigrantes sírios libaneses. Uma empresa do tipo familiar que possui o mesmo ramo de atividade, sendo neste caso um supermercado. Abastecendo principalmente o mercado interno da cidade, possui 20 funcionários, com localização no interior do estado. A sua situação estava crítica: não conseguia quitar suas dívidas com seus fornecedores já que estava em débito com a RFB (Receita Federal do Brasil) e suas contas bancárias estavam bloqueadas. Também não conseguia a sua certidão negativa acarretando grandes dificuldades em negociar empréstimos ou financiamentos. Sua aquisição foi de um precatório federal no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a sua dívida encontrava-se no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), oriundas do não recolhimento de tributos e multas elaboradas pelo auditor da Receita Federal.

A terceira empresa nomeada de C iniciou suas atividades no ano de 1975. Com uma pequena loja de pneus foi gradativamente conseguindo seu espaço até tornar-se uma grande distribuidora, possuía como atividade o ramo pneumático, na

época com 20 funcionários, localizada no Interior do estado. Como não possuía uma boa administração encontrava-se com bens à penhora, ajuizada, contas bloqueadas. Como se não bastasse não podia tirar a certidão negativa que lhe dava o direito de pleitear empréstimos e financiamentos. Sua aquisição foi de um precatório federal no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e suas dívidas com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e a RFB (Receita Federal do Brasil) giravam em torno de 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), oriundas do não recolhimento dos tributos, autuações e multas fiscais.

A quarta empresa que chamaremos de D, tem sua história iniciada no ano de 1987, como um pequeno mercado para atender moradores do bairro. Ao passar dos anos, obteve um excelente crescimento, tornando-se um dos mercados de referência na cidade, com 15 funcionários. Com o aumento da demanda aumentaram também as dívidas que a cada ano crescia desproporcionalmente, e em uma das autuações do auditor fiscal do SEFAZ (secretaria da fazenda - Go), a empresa quase encerrou suas atividades, negociando apenas o que possuía nas prateleiras. Teve suas contas bancárias bloqueadas, execução fiscal e bens penhorados, como consequência não conseguia a certidão negativa que lhe dava condições de negociar financiamentos e empréstimos. Sua aquisição foi de um precatório estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e sua dívida era com o estado de Goiás no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundas do não recolhimento do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), quando na visita do auditor fiscal foi autuada e multada.

A quinta empresa chamada de E iniciou suas atividades na década de 60, com sua principal atividade a cachaça. Uma empresa artesanal e familiar, com 37 funcionários que atendia às necessidades da região local. Com o passar dos anos tornou-se uma das principais, deixando a produção artesanal de lado e partindo para a industrial, inclusive fornecendo o seu produto para grandes marcas nacionais. A empresa obteve um crescimento e não conseguiu acompanhar sua tributação de forma equilibrada, acumulando grandes dívidas que vieram ocasionar em uma execução fiscal. Depois de ajuizada, a empresa perdeu seus financiamentos e cortes nos empréstimos. Sua aquisição foi de um precatório federal no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e suas dívidas giravam em torno de R$

3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundas do não recolhimento dos tributos e infrações ocasionando multas.

A sexta empresa que chamaremos de F, iniciou suas atividades na década de 80, com a produção de álcool. Possuía 45 funcionários internos e aproximadamente 150 no trabalho sazonal, colheita e transporte da cana de açúcar. Com a desvalorização do produto no final da década, a empresa estava em condições precárias, com dívidas trabalhistas, tributárias, além de encontrar-se não só ajuizada como também sem crédito no mercado, pois não conseguia tirar a sua Certidão Negativa. Sua aquisição foi de um Precatório Federal no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e suas dívidas giravam em torno de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundas do não recolhimento dos tributos.

A sétima empresa pesquisada G cujo segmento é um Hipermercado, está localizada na capital do estado de Goiás. Deu início as suas atividades em 1972 como uma empresa familiar e atualmente possui 700 funcionários. De todas as empresas esta foi a única que não possuía problemas com emissão da certidão negativa, possui um aporte tributário muito eficaz. A aquisição do precatório se deu única e exclusivamente para poder ter um ganho de capital. Aquisição esta de um precatório federal no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Esta empresa não apresentava dívidas ajuizadas, adquiriu o precatório para aumento de capital.

A oitava empresa que chamaremos de H, iniciou no ano de 1985, com a sua atividade de produtos Hospitalares e Farmacêuticos, empresa familiar, com 50 funcionários que atendia a capital do Estado de Goiás e cidades vizinhas. Em determinado momento chegou a ser uma das mais importantes em matéria de fornecimento, mas com grande demanda e pouco Planejamento, aos poucos foi demonstrando fraqueza em relação às concorrentes, até chegar ao ponto de tornar-se inativa. Estava com bens penhorados, ajuizada e com execuções fiscais. Mesmo estando inativa teria que resolver tais situações para, enfim ,poder dar baixa por total. Sua aquisição foi um Precatório Estadual no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dívidas oriundas do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

No estado da Bahia a empresa que chamaremos de I, em questão teve o início de suas atividades no ano 2000 ofertando uma formação de qualidade em cinco unidades de ensino presencial nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jequié e Itabuna, com aproximadamente 70 funcionários. Adequada às demandas do mercado e com foco voltado para as atividades de cada região onde está presente, a empresa possui como atividade principal a educação oferecendo opções de graduação em todas as áreas do conhecimento. Em determinado momento e visando apenas a educação pecou por não apresentar um planejamento de que forma a sua estrutura cresceu muito rápido. Como consequência perdeu o direito da certidão negativa, além de ter bens penhorados pela RFB (Receita Federal do Brasil). Com os dias contados para sua inatividade viu-se na necessidade de obter um planejamento tributário. Sua aquisição foi um precatório federal no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e suas dívidas oriundas da RFB (Receita Federal do Brasil) do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), além de situações trabalhistas referentes ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), aproximadamente R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para pagamentos e aumento do capital social.

No estado de Rondônia encontram-se duas empresas, a primeira que chamaremos de J, teve o início das suas atividades em 1980, no ramo de hotelaria, uma empresa familiar, localizada na capital do estado de Rondônia, Porto Velho e com pouquíssimos concorrentes, possuía 30 funcionários. Com o decorrer do tempo, viu-se ameaçada e sem um planejamento adequado começou a investir, ocasionando grandes despesas sem resultados, resolvendo abster-se do recolhimento dos tributos para investir. Em pouco tempo estava com dívidas no município, estado e união. Todas as esferas ajuizadas com penhoras de bens. Sua aquisição foi de precatórios, federal R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estadual R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e municipal R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a fim de pagar dívidas e aumento do capital social.

A segunda empresa que chamaremos de K, teve início das atividades em 1983, oferecendo educação superior, com 25 funcionários. Viu-se em um mercado totalmente sem competição, pois na época era a única empresa deste ramo na região. Obteve um excelente crescimento sem um planejamento, fato que acarretou em grandes dívidas ocasionando penhoras de seus bens, ajuizamento, bloqueios de contas bancárias e execuções fiscais. Sua aquisição foi de precatório federal no

valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para quitação de dívidas com a Receita Federal do Brasil.

Nota-se que os valores dos precatórios adquiridos pelas empresas são maiores que as suas respectivas dívidas, pois quando se oferece algo à penhora, o valor terá que ser obrigatoriamente igual ou maior, nunca menor, caso aconteça à empresa não obterá êxito ao oferecimento a penhora.

Segundo Cunha (2007, p. 327)

> [...] tais mudanças não atingem a execução fiscal, cujo procedimento mantém regime próprio, previsto na Lei 6.830/1980. Seu art. 8º dispõe que o executado será citado para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução com depósito em dinheiro, como fiança bancária ou com a nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no art. 11 da própria Lei 6.830/1980.

O entendimento do autor segue a referida lei, indicando o período em que se deve oferecer o bem a ser penhorado e referente aos valores da dívida, não respondendo como se manda a lei o executado terá suas respectivas sanções.

4.2 Análise do questionário

O questionário abordou situações relacionadas com aspectos organizacionais que podem contribuir para a criação, retenção e compartilhamento, do conhecimento dentro da instituição relacionando as variáveis de pesquisa como: grau de satisfação, certezas, utilidades e crescimento organizacional. Dos 11 entrevistados, todos responderam o questionário para a realização da pesquisa. O questionário foi aplicado pessoalmente em quase todas as situações ficando apenas 3 situações que foram enviados por e mail, todos foram respondidos que correspondem a uma taxa de 100%.

4.2.1 Informações pessoais / profissionais

Primeiramente apresentam-se os perfis, pessoal e profissional dos respondentes, através de informações sobre gênero, estado civil, grau de escolaridade, idade, situação atual, renda e cargo, conforme tabela abaixo.

1 – Gênero

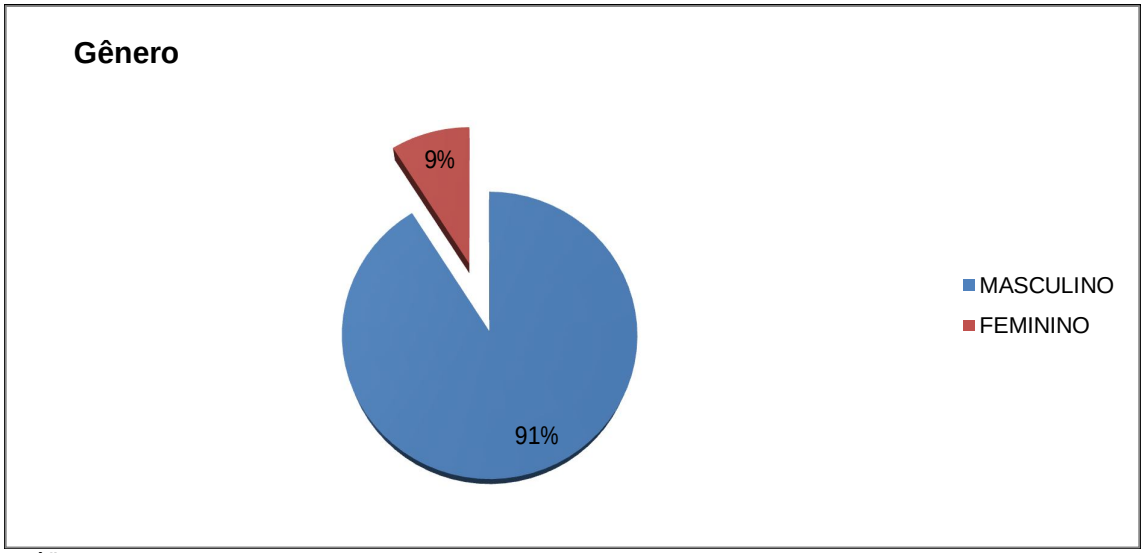

Gráfico: 01
Fonte: o autor 2015

Na chamada era industrial, da era Taylorista, a aceitação da mulher no mercado de trabalho era altamente restrita, mínima, o sexo masculino era quase que absoluto nas indústrias e fábricas.

No entendimento de Ribeiro (2002, p. 36) a respeito do taylorismo, fala que:

> Cabe ressaltar que o taylorismo representa o aperfeiçoamento dos métodos empregados no processo de trabalho, especialmente no tocante aos seus aspectos organizacionais, uma vez que o desenvolvimento dos meios e instrumentos de trabalho foi mínimo.

Mas as mudanças vêm acontecendo em um ritmo nunca visto anteriormente. Verifica-se que na observação do autor os meios e os instrumentos de trabalho foram mínimos, no entanto as transformações vêm acontecendo nos meios organizacionais e em decorrência cada vez mais o ingresso do sexo feminino nas instituições de ensino superiores e nas organizações. Entretanto o resultado encontrado nesta pesquisa postula-se totalmente ao contrário, onde a classe

dominante ainda são a dos homens, como demonstra a pesquisa 91%, cabendo apenas 9% para a ocupação das mulheres.

2 – Estado Civil

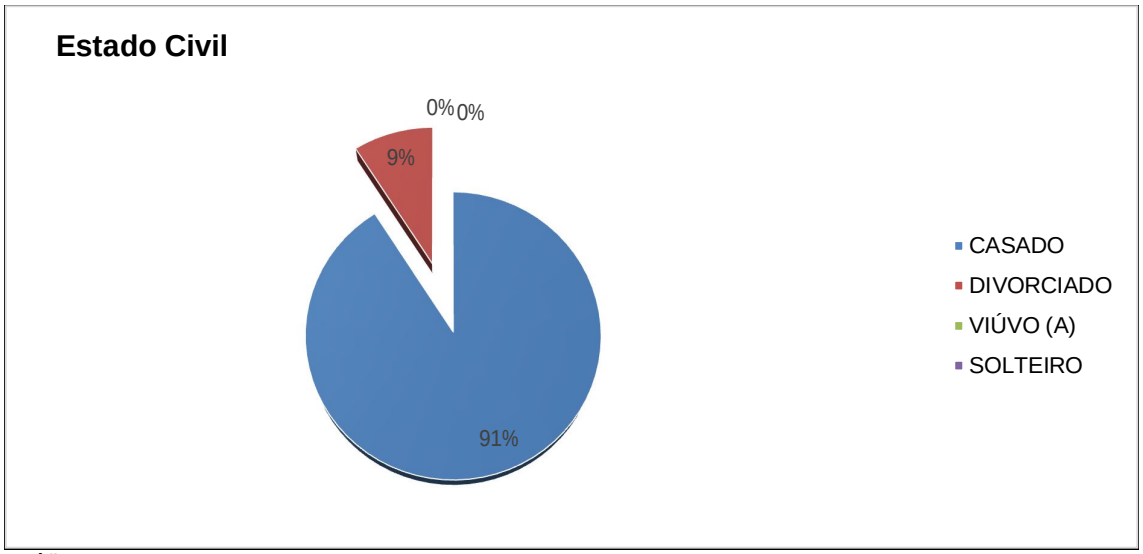

Gráfico 02
Fonte: o autor 2015

Ao mencionar Estado Civil, obtém-se uma ligação automática com a família que neste caso é instituto mais simbólico das relações sociais como um todo, pois o início de toda a vida tem origem numa família. Não existe no planeta uma pessoa que não descenda da geração anterior ou que seja parente, mesmo que distante de determinada família. Desta forma, a família era formada por seres individualizados que estavam agregados basicamente pelos laços de consanguinidade. No direito romano a base da família natural é o casamento, que segundo, LEITE (1991, p. 57) é definido como “a convivência do homem e da mulher com a intenção de serem esposo e esposa, de ter filhos e construir uma sociedade íntima e perpetua”. É importante ressaltar que não foi a religião que criou a família, esta é o fruto da evolução humana, mas foi seguramente a Igreja que lhe impôs as regras, contornos legais e a forma jurídica.

Percebe-se no decorrer desta pesquisa o termo família por mais afetado que seja, continua a perdurar na maioria dos entrevistados. Onde 91% dos entrevistados ainda possuem laços afetivos firmados pelo casamento, e apenas 9%

dos entrevistados desfizeram seus laços de união. Com base em tais circunstâncias analisadas a família ainda é o grande esteio para os seres humanos.

3 – Grau de escolaridade

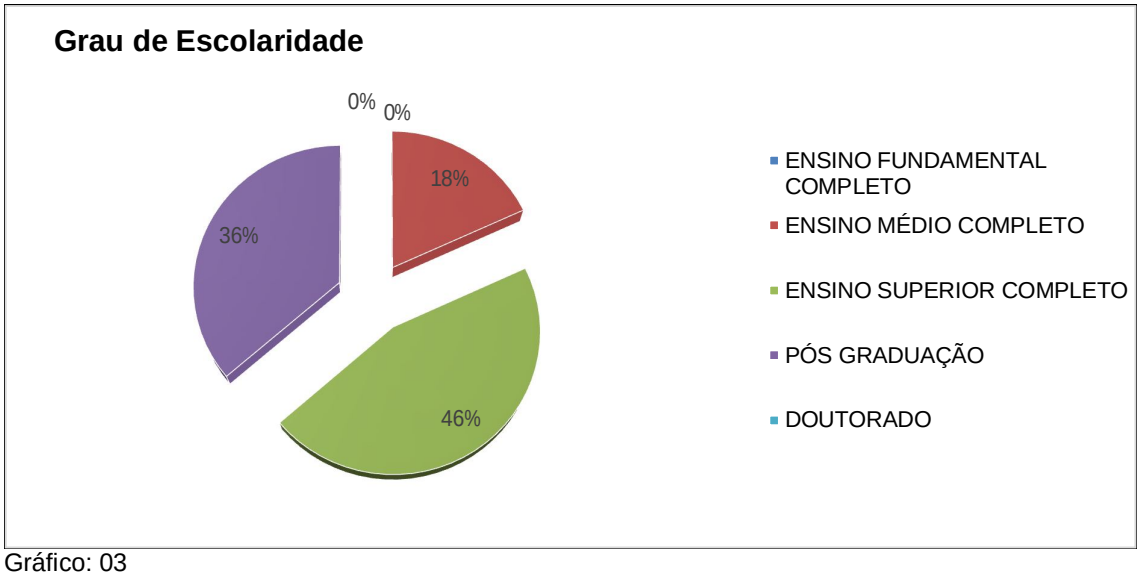

Gráfico: 03
Fonte: o autor 2015

O grau de escolaridade é um fator primordial a ser analisado, pois se trata de uma busca por especialização que é incentivada pela ideia de que o novo empresário deve ser polivalente e mais qualificado. Sendo assim, o acesso ao conhecimento é de fundamental importância, e na visão de Libâneo, (1986, p.39): "a valorização da escola como instrumento de apropriação do saber é o melhor serviço que se presta aos interesses populares, já que a própria escola pode contribuir para eliminar a seletividade social e torná-la democrática". Observa-se que nessa lógica do autor, que quanto mais conhecimento adquirido maior é o seu saber.

Esta pesquisa obteve como resultado que 46% dos entrevistados possuem o ensino superior completo seguido de 36% com uma Pós - Graduação e por fim apenas 18% com o nível médio completo. Isso demonstra que a maioria dos entrevistados possui um nível de escolaridade aceitável no mercado, mas esta situação está mudando com o passar dos anos, pois explorar a sua capacidade aprendendo com as atividades e superando desafios, faz parte do cotidiano dos empresários que desta forma necessitam buscar informações e adquirirem novos

conhecimentos. Esta situação torna-se cada vez inserida neste contexto empresarial. Observa-se com isso que os empresários demostram competência e capacidade para a atividade a qual exercem. Assim torna-se de suma importância associar esta situação com a renda mensal, ou seja, quanto maior for o nível de conhecimento intelectual, maior será o seu salário.

4 - Idade

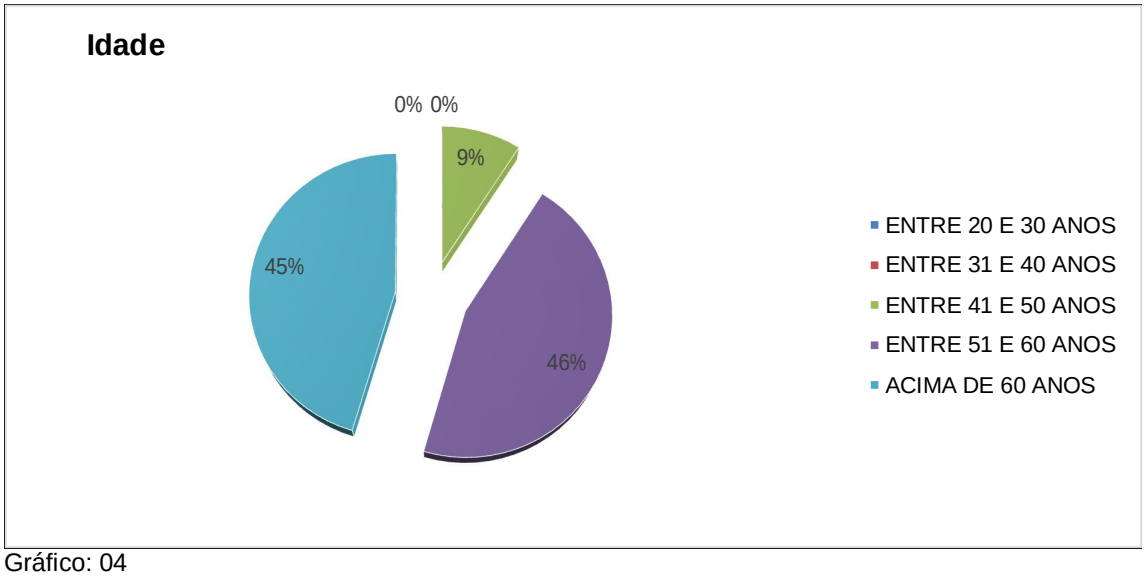

Gráfico: 04
Fonte: o autor 2015

Em todos os tempos e lugares, uma das maiores e mais constantes preocupações dos indivíduos entre todos os povos, tem sido descobrir um meio de prolongar a vida, ampliar a juventude, conservando a maturidade e retardando a velhice. A idade tem que ser levada em conta, pois pode ser uma relação entre conhecimento, tempo e ciência, ou seja, o saber, a vida e o aprender.

Para Aragó (1995), a idade social considera especialmente o indivíduo como membro que pertence a um ou mais grupos que estão inseridos na sociedade que lhes acolhe; atende também as variações das inter relações.

Nesta perspectiva o autor coloca que a idade social costuma medir-se pela capacidade funcional em contribuir no trabalho, a proteção do grupo ou grupos que pertence e a sociedade que os acolhe; atende a dívida que pode reportar o indivíduo frente ao grupo social ao qual pertence, ou seja, enquanto o indivíduo está produzindo ele estará inserido em um ambiente social.

Para esta pesquisa os resultados encontrados não condizem com a citação do autor acima, obtendo um resultado que demonstram 46% dos entrevistados possuem acima de 50 anos e 45% acima dos 60 anos, e em seguida 9% com idade acima dos 40 anos. Esses dados indicam que a maioria dos empresários tem idade entre 51 e 60 anos. Muito dos fatores podem ser levados em conta como, por exemplo, a experiência no ramo de atividade, o grau de estudo dos mesmos, dentre outros. Para os que possuem idades acima de 60 anos, pode-se concluir para esta pesquisa que os mesmos possuem uma realização profissional, e não apresentam tantas disposições para o trabalho. E a faixa etária que compreende dos 20 aos 40 são empresários que ainda buscam suas realizações profissionais.

4 – Atualmente você

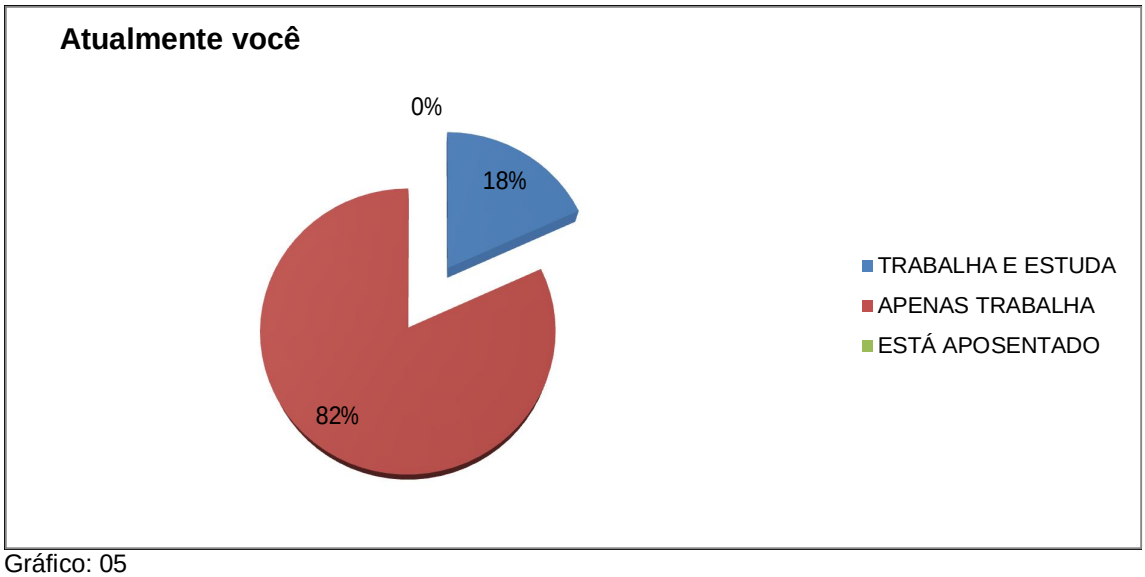

Gráfico: 05
Fonte: o autor 2015

Com o tempo aumenta a experiência e a segurança do profissional, e, nos dias de hoje, a técnica e ferramental que sabe utilizar. Mas para obtiver tais preceitos o empresário necessita buscar, aperfeiçoar, aprender novas técnicas, para poder colocá-las em prática. Embora o resultado desta pesquisa nos mostre uma situação um pouco contrária, ela é aceitável pelas condições que os empresários passam. São 82% dos entrevistados que exercem as suas respectivas funções cotidianas, apenas trabalham, quando 18% trabalham e estudam, ou seja, buscam uma forma de sempre estarem melhorando os seus conhecimentos. E todos os

entrevistados estão em atividade.

Pode-se concluir com esta pesquisa que para os empresários com idades acima de 60 anos, o aprendizado não significa fator preponderante para tomada de decisões, eles ainda acreditam que o conhecimento empírico é suficiente, e que novos conhecimentos são apenas para os mais jovens, considerados desbravadores. Já para os que possuem idades abaixo dos 50 anos, a procura de conhecimentos para melhorias nas tomadas de decisões são bem mais aceitas.

Estarem sempre adquirindo e utilizando novos conceitos, os ajudam a permanecerem inseridos no mercado competitivo, se sentem bem, mediante aos desafios.

6 – Renda mensal

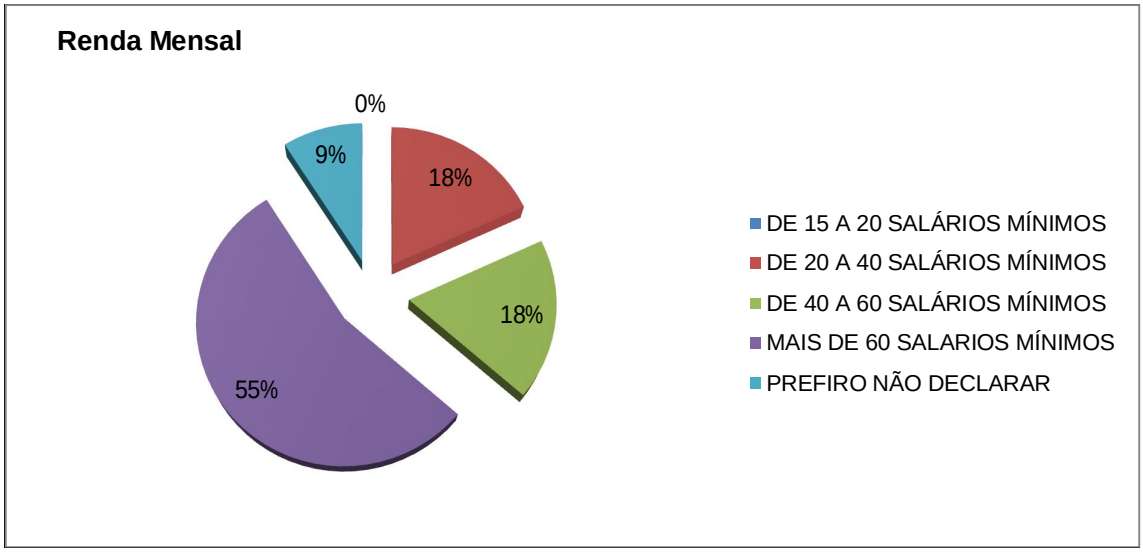

Gráfico: 06
Fonte: o autor 2015

A renda é um resultado satisfatório obtido por um trabalhador, neste caso são os empresários, em um determinado período. Ela é a soma de todos os benefícios financeiros que o empresário recebeu ou recebe. Pode ser o salário formal, os rendimentos de um trabalho extra que fora feito, aluguel de imóveis que recebidos, pensão, aposentadoria, entre outros.

Desta forma o resultado apresentado nesta pesquisa demonstra que 55% dos entrevistados possuem uma renda mensal acima de 60 salários mínimos, em seguida 18% dividem entre 40 e 60 salários e de 20 a 40 salários, sobrando apenas 9% dos entrevistados com uma faixa salarial entre 15 a 20 salários. Uma possível

justificativa desta maioria pode se referir a empresas de médios e grandes portes cujos ganhos são maiores, aliada aos fatores conhecimento empírico, ou seja, a vivência no ramo de atividade. Situação esta de pouca relevância nos dias atuais, considerando que o conhecimento e a informação se tornam primordiais para o crescimento de qualquer empresa. Adepto ao conhecimento e a informação se tem um rendimento melhor.

7 – Ocupação na Empresa

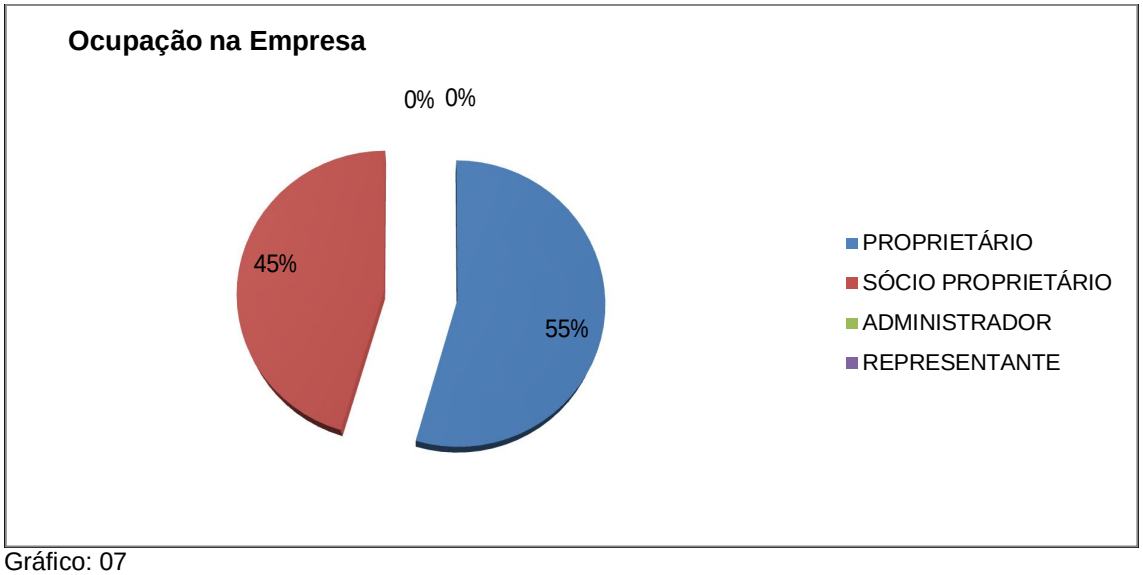

Gráfico: 07
Fonte: o autor 2015

Muitos confundem ocupação com profissão. Na verdade a pergunta o que você faz? Está diretamente relacionada à ocupação ou cargo, onde você passa a maior parte do seu tempo e fazendo o quê? Trata-se do que as pessoas fazem no dia a dia, nos seus trabalhos ou negócios. Nas empresas ocupação ou cargo possuem os mesmos significados.

Paschoal (2007, p. 4), afirma que:

> A titulação adequada do cargo é importante, tanto para refletir, em poucas palavras, o alcance do cargo, como também para o ego do ocupante. Uma denominação com conotação pejorativa, estranha ou longa demais, faz com que a pessoa se sinta constrangida em anunciá-la.

Para Oliveira (2007), o cargo é determinado por intermédio das qualificações, associadas a alguns requisitos considerados básicos, como

experiência, escolaridade, responsabilidade, conhecimento técnico, condições de trabalho e outros fatores exigidos de seu ocupante para seu efetivo desempenho.

Percebe-se nas afirmações dos autores que as ocupações relacionam-se diretamente com as qualificações, ou seja, com o nível de desenvolvimento intelectual dos empresários.

Condizendo com que os autores abordam, obtiveram-se como resultado que 55% são proprietários, ou seja, donos do próprio negócio, já para 45%, são os sócios – proprietários, ou são donos ou são apenas sócios nas participações das empresas.

Fazendo uma análise das questões acima, pode-se notar que alguns fatores encontram-se associados, ao grau de escolaridade, ao salário, à ocupação na empresa, à idade e o que você faz. Nota-se que quanto maior é o grau de escolaridade maior é o salário, a sua ocupação, e por último a idade que quanto mais avançada, menos empolgado com os desafios tornam-se os empresários.

4.2.2 Questionário aplicado

1 – Grande parte das empresas não consegue sobreviver no ramo de atividades em que estão inseridos. Muitos são os fatores. Dentre eles, pode-se enfatizar a falta de um Planejamento Tributário?

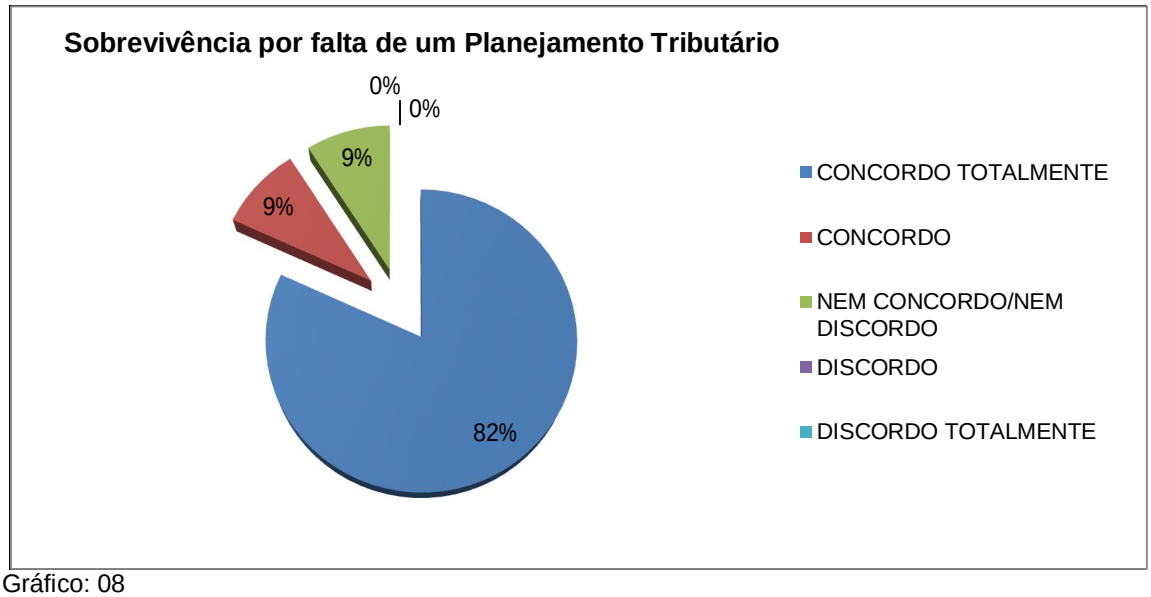

Gráfico: 08

Fonte: o autor 2015

A falta de um planejamento tributário provavelmente deve ser a grande questão para que as empresas possam se enquadrar tanto interna quanto externamente no que se refere à competitividade. Para Oliveira (2004, p.39)

> Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimento forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Conforme o autor, a importância de um planejamento abrange o ontem, o hoje e o amanhã de qualquer empresa, afetando no seu desenvolvimento e comprometendo as atividades empresariais.

Situações como um menor custo no processo produtivo, redução da carga tributária, eliminação de despesas desnecessárias, envolvimento de um aprendizado organizacional, entre outras, ou seja, onde é percebida a falta de um planejamento tributário, acarretam situações de grandes prejuízos para as empresas. Na pesquisa realizada, notou-se que a grande maioria dos entrevistados, ou seja, 82% concordam totalmente que a falta de um planejamento tributário afeta negativamente todo o processo organizacional. Em seguida 9% concordam, e outros 9% nem concordam e nem discordam. Para esta situação percebeu-se que não houve uma melhoria organizacional com a utilização de um planejamento tributário, e em nenhum dos casos como concordo e discordo foram totalmente citados.

O entendimento de Siqueira (2011) para um planejamento ter sucesso, diz o seguinte:

> O sucesso do Planejamento Tributário é trazer a simplificação e o menor custo total na gestão das empresas. O menor custo é buscado em todas as suas bases de formação: tributária, operacional, contratual, administrativa, entre outras. Uma questão também a ser considerada como determinante na necessidade das empresas de realizarem um planejamento decorre da complexidade dos acontecimentos na nossa política tributária.

Observa-se que a afirmação do autor está voltada para todas as atribuições das empresas, devem-se conhecer minuciosamente todas as etapas do processo produtivo, desde a compra de matéria prima até a distribuição dos produtos, para

que se possa, com base nessas informações, gerar mudanças legítimas e eficazes à exclusão ou economia de tributos. O planejamento e gerenciamento tributário oferecem informações oportunas sobre fatores internos e externos, que influenciam as empresas e permitem uma melhor decisão quanto à melhor opção no pagamento dos tributos. É neste sentido que o planejamento tributário pode ser visto como uma ferramenta indispensável à sobrevivência das empresas.

Com a sua falta ou não utilização todo o processo organizacional ficará comprometido e as consequências poderão levar as empresas ao encerramento das suas atividades.

2 – Quais as possíveis causas da não realização de um Planejamento Tributário?

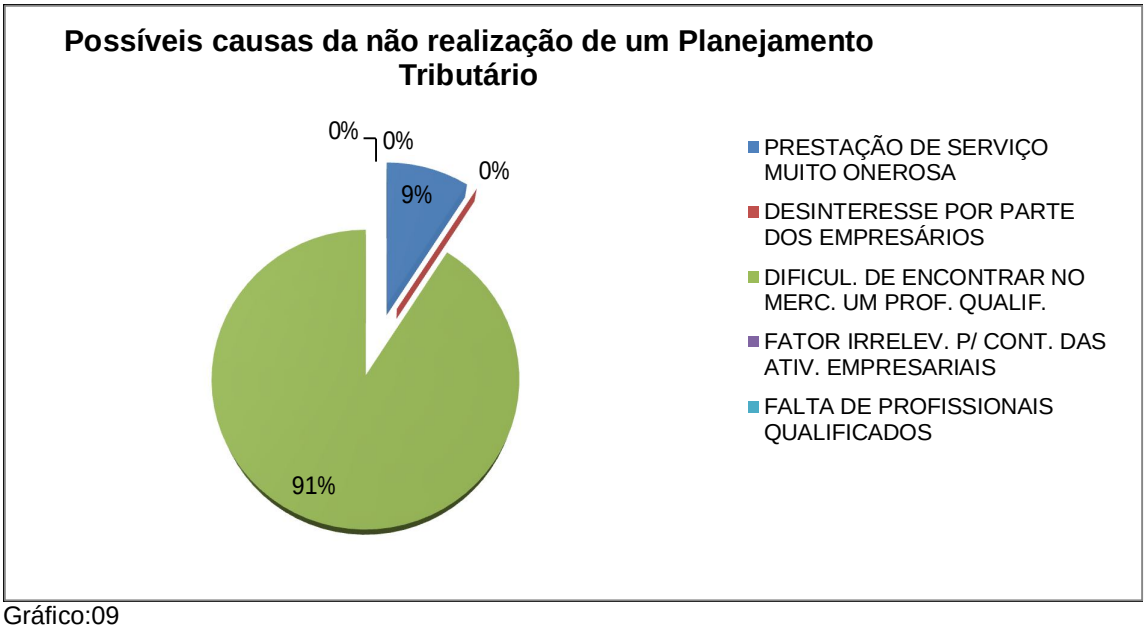

Gráfico:09
Fonte: o autor 2015

No Brasil existe a intenção da autoridade de aumentar cada vez mais a arrecadação. Diante disto os empresários necessitam de uma adequação de suas contas.

Os principais fatores que têm demandado mudanças nos segmentos de atuação de empresas que operam no Brasil são: alteração excessiva na legislação, tecnologia, meio ambiente e comportamento do consumidor. Esses elementos que se encontram em diversas modificações necessitam de reciclagem contínua e de conhecimento em todos os aspectos, haja vista que as empresas que desejam se

destacar precisam frequentemente, e de maneira prioritária, obtiver o que há de melhor de seus colaboradores e fornecedores.

Nesta pesquisa 91% dos entrevistados mencionaram que no mercado existe uma grande dificuldade de encontrar um profissional qualificado, já para 9% dos entrevistados a prestação de serviços do profissional é muito onerosa, nas demais situações como desinteresse empresarial, falta de profissionais e fator irrelevante, nada constataram.

Percebe-se que em relação à pergunta anterior, o fato da não utilização de um planejamento tributário impacta a sobrevivência das empresas no mercado, sabedores da importância, os empresários teriam que providenciarem e utilizarem essa ferramenta, mesmo tendo uma dificuldade de encontrarem profissionais qualificados.

Com a mudança do novo cenário mundial que vem sendo transformado de forma acelerada por novas dimensões tecnológicas, socioculturais, políticas e econômicas, as empresas necessitam de profissionais competentes que ajudem no processo decisório, interpretando as informações e que façam o uso necessário da informação e do conhecimento.

Segundo a revista Veja (2004, p.122), "o mercado está à caça de profissionais que tenham formação ampla e visão global de negócios. Combinar a graduação com uma especialização aumenta as oportunidades de emprego e pode significar um salário 40% maior".

No entendimento pode-se dizer que a cada dia os profissionais estão obtendo mais conhecimento e como consequência, está mais onerosa a busca de um profissional qualificado, para as empresas. Um profissional com boas qualidades não é fácil de encontrar.

Quando se fala em gastos, muitos empresários preferem que as coisas continuem como estão, preferem não analisar aquele gasto momentâneo que pode se transformar em um lucro no futuro.

Outro fator que também dificulta é a decisão de abrir as portas de suas empresas para pessoas que não fazem parte da corporação, e ainda demonstrar todo o processo de financeiro, gastos, lucros, prejuízos. Mesmo sendo essa uma dificuldade, o empresário não tem outra opção, quando a sua situação financeira fica comprometida A partir daí começa um grande impasse: encontrar um profissional gabaritado, com disponibilidade imediata.

Neste caso pode-se chegar à conclusão que a situação da empresa é tão crítica que o empresário se vê “compartilhando a sua empresa” o que nem sempre é a solução. Quando existe a procura de um profissional gabaritado no mercado, a reclamação procede do alto custo do mesmo; levando os empresários a deixarem esta situação chegar à última instância para contratar um tributarista.

3 – Um Planejamento Tributário bem elaborado e executado, torna-se determinante para a permanência das empresas no mercado?

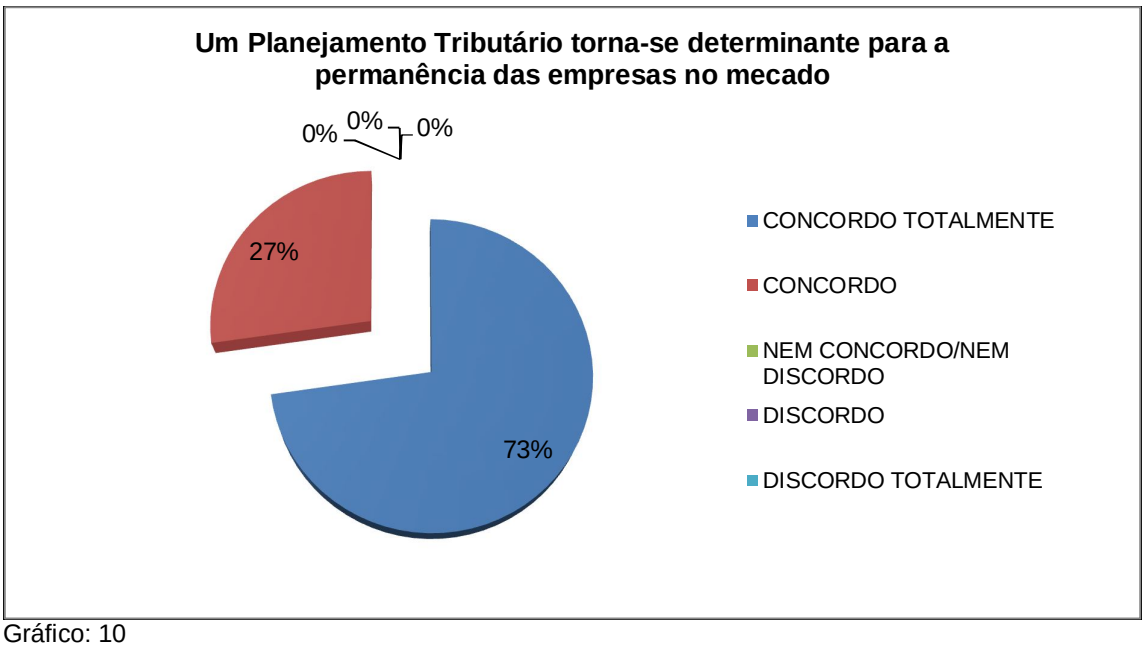

Gráfico: 10
Fonte: o autor 2015

Esta pergunta deixa bem claro para os empresários a importância e o resultado obtido de um planejamento tributário, pois se refere diretamente à vida da empresa.

O mundo globalizado, o mercado competitivo e a pesada carga tributária que sufoca as empresas requerem dos profissionais da área, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Neste contexto as empresas que não adotam este sistema provavelmente não conseguem atuar no mercado.

No entendimento de Maggi (2009, p.56) com relação a reduzir os tributos de forma lícita, diz o seguinte:

> Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e melhorar os níveis de emprego.

Constata-se que é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado. Planejamento tributário deve ser feito em todas as empresas, é saúde para o bolso, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Nesta pergunta observa-se que 73% dos entrevistados optaram em responder que concordam totalmente na utilização da ferramenta, 27% optaram que concordassem, e as situações nem concordo e nem discordo, discordo e discordo totalmente, não tiveram nenhuma escolha. Diante deste pode-se enfatizar que, de certa forma, todos os empresários concordam que existe a necessidade da utilização desta ferramenta, e com a sua ausência as empresas não conseguiriam êxitos.

Acredita-se que até então a unanimidade em relação a um planejamento tributário é um fato real e primordial, mas percebe-se através desta pergunta que os empresários só tomam as devidas providências quando acontece algo bem drástico nas contas das empresas. Mesmo tendo dificuldade em encontrar pessoas qualificadas e com uma prestação de serviço onerosa, eles conseguem encontrar um profissional que lhes dê suporte desejado.

A sobrevivência de uma empresa nos dias de hoje está relacionada à capacidade de antever cenários adversos ou favoráveis e realizar mudanças rápidas para se adaptarem à nova realidade. E um planejamento tributário torna-se determinante para as empresas continuarem competitivas, pois, prepararam a organização para a dinâmica tributária contínua; identificam, exploram as oportunidades e neutralizam as ameaças tributárias e fiscais; antecipam e visualizam os problemas e as prioridades e canalizam os recursos financeiros para o patrimônio empresarial.

4 – O que causou a inadimplência da empresa?

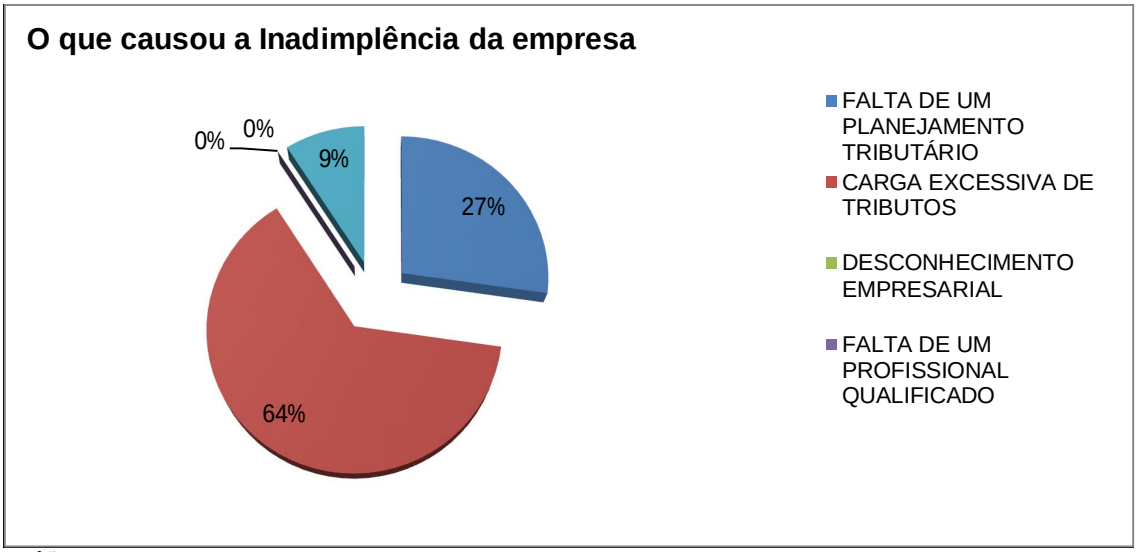

Gráfico: 11
Fonte: o autor 2015

Quando se fala em inadimplência, percebe-se que algo está errado, e se tratando nas empresas pode-se dizer que é preocupante, ou seja, algo no planejamento não está de acordo.

Uma empresa pode se tornar inadimplente por apresentar regressões financeiras negativas ou baixas.

A empresa que constantemente apresenta prejuízos operacionais, provavelmente terá uma diminuição no seu valor de mercado. Se a empresa não consegue obter um retorno que seja maior que seu custo de capital, isso pode ser interpretado como inadimplência. Um tipo de inadimplência é a insolvência técnica que ocorre quando uma empresa é incapaz de pagar suas obrigações em seu vencimento.

Segundo o Guia Serasa, (2012, p.4), a palavra inadimplente entrou na língua portuguesa em 1958 e significa “aquele que falta ao cumprimento de suas obrigações jurídicas no prazo estipulado”. O termo inadimplência é um substantivo feminino que significa “o não cumprimento de algo”.

O Código Civil usa inadimplemento. A palavra aparece no artigo 960 com o seguinte texto: “o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor”.

Provar apud Müller, (2008) conclui que a inadimplência possui muitas causas, mas que, sem dúvida, muitas delas estão ligadas a fatores vinculados ao desempenho de toda economia.

Esta pesquisa constatou para 64% dos empresários que o principal motivo da inadimplência foi em consequência da carga excessiva dos tributos. Já para 27% o motivo foi por falta de um planejamento tributário, e para 9% não sabe o motivo. Com relação a este quesito, pode-se dizer que o empresário optante por essa resposta foi por falta de alternativa, o mesmo não se encontra inadimplente, e finalmente para os quesitos desconhecimento empresarial e falta de um profissional qualificado, não obtiveram respostas.

Observa-se que apesar de todos os empresários saberem da importância de um planejamento tributário, não o fazem, e ainda culpam a carga excessiva de tributação por isso. Acredita-se que com os devidos suportes e orientações de um profissional, possivelmente as empresas não necessitariam de praticarem tais atividades que as levaram para a inadimplência.

De certa forma os empresários que aprendem com os próprios erros ou com erros alheios, previnem-se adotando as melhores práticas de controle e gestão.

5 – Já conhecia Precatório?

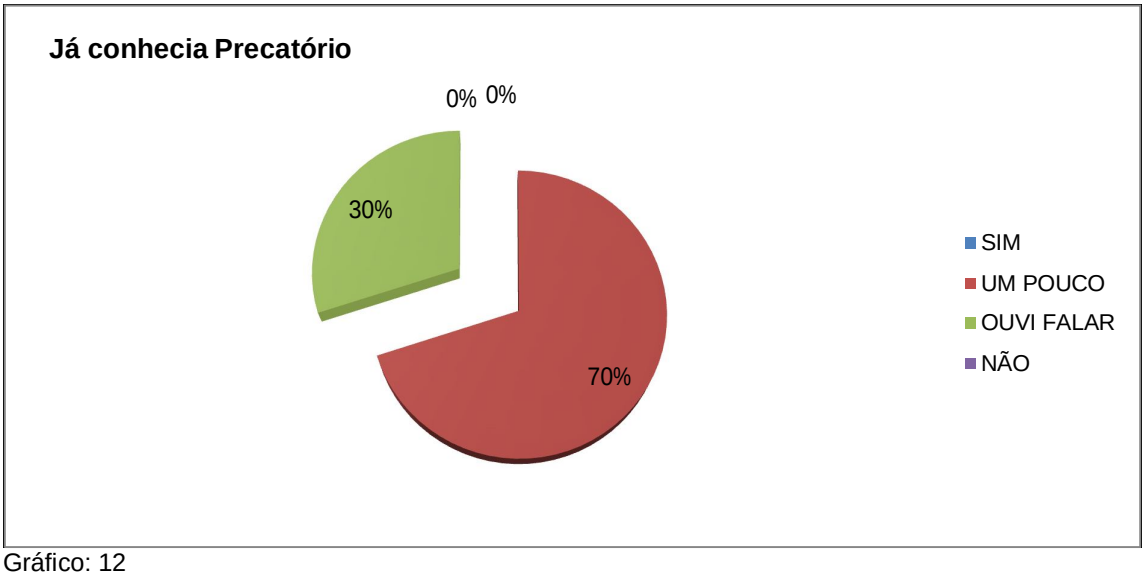

Gráfico: 12
Fonte: o autor 2015

Para que se fizesse um planejamento tributário e utilizasse o precatório como ferramenta, existiu a necessidade de perguntar aos empresários se o nome precatório era do conhecimento deles.

Segundo Júnior, (2014) precatório origina-se quando uma pessoa física ou jurídica, ganha um processo judicial contra o estado, á partir de então esta pessoa

física ou jurídica tem um direito líquido e certo a uma indenização, e o pagamento do valor devido é feito pelo estado através de um precatório.

Nota-se através da pesquisa realizada que 70% conheciam um pouco a respeito, e 30% optaram por ouvir falar. Nada foi computado sobre os quesitos sim e não.

Observou-se que não era a primeira vez que ouviram o termo precatório, mas isso não significa dizer que têm conhecimento do mesmo. Para que se tenha conhecimento sobre o precatório, existe a necessidade de aprofundar-se no assunto, procurar informações ou ser orientado da sua origem, de seus tipos, da sua validade, de que forma é adquirido, qual tipo a ser utilizado e os procedimentos a serem tomados no decorrer da escolha até o transito em julgado. Feito isso, a escolha fica por conta do empresário que colocará em pauta a necessidade imediata e o custo - benefício de sua utilização.

6 – Antes da aquisição e utilização do precatório, quais eram os pensamentos com relação à sobrevivência da empresa?

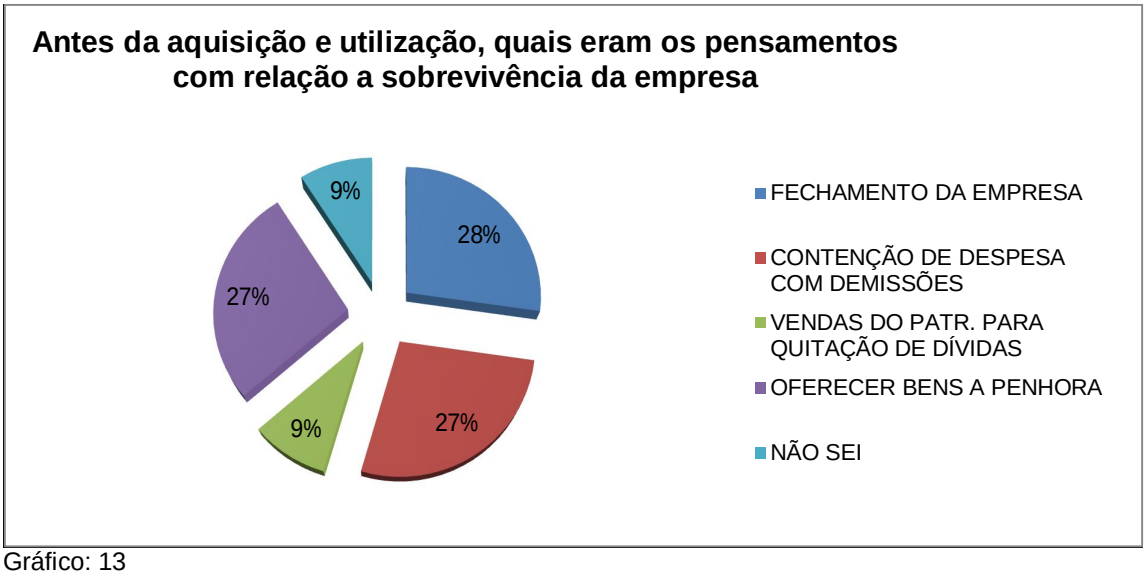

Gráfico: 13
Fonte: o autor 2015

No Brasil têm-se um costume de exercer algo sem analisar a causa e efeito do mesmo. Neste contexto muitos empresários resolvem arriscar abrindo o próprio negócio sem um conhecimento especializado do mercado em que planejam atuar, sem entender quais são os seus concorrentes, sem saber quanto investir e sem

saber os custos do negócio. Diante desta situação, os principais aspectos da mortalidade das empresas estão ligados à pessoa do empresário, do dono do negócio. A maioria dessas questões é inerente ao entendimento das situações do negócio que podem significar a diferença entre lucro e prejuízo.

Uma possível situação trata-se de os empresários estarem diretamente ligados a políticas governamentais e a burocracia, que emperram a evolução dos negócios no País. Também são influenciadas diretamente pelo cenário macroeconômico, pelo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), pela alta do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), situações ligadas à economia do país, essas incertezas embora não determinem o sucesso ou fracasso de uma empresa, podem implicar diretamente um cenário menos favorável.

Esta pergunta está relacionada diretamente com o texto, pois nos mostra uma realidade praticada, sem observar os riscos. Para 28% dos empresários entrevistados, o quesito fechamento das empresas tratava-se da maioria, muitos por apresentarem tais fatos citados no texto acima. Para 27% dos empresários uma solução aparentemente viável seria a contenção de despesas com demissões, que nem sempre seria a solução, para outros 27% a solução para o não fechamento seria oferecer bens à penhora, atitude considerada para muitos, desesperadora. Para 9%, optaram para vendas do patrimônio para quitação das dívidas, outra situação considerada desesperadora e outros 9% não souberam responder. Neste caso específico o empresário escolheu este quesito por falta de opção, já que em momento algum a empresa passava por dificuldades financeiras.

Percebe-se neste contexto que é preciso fazer uma auto avaliação e entender virtudes e defeitos a fim de resolver as deficiências. Muitos se desesperam e tomam atitudes não condizentes, tais como encerramento das atividades, demissões para conter os gastos, se desfazer dos patrimônios adquiridos com o decorrer do tempo, entre outros, e assim sendo poderão comprometer seriamente a vida das empresas. Ora, as empresas possuem suas atividades no decorrer dos anos, constroem seus patrimônios, aumentam o seus capitais, e no primeiro momento se desfazem de anos de conquistas, por falta pura e simples de uma orientação.

7 – Qual o nível de satisfação em relação à utilização do precatório?

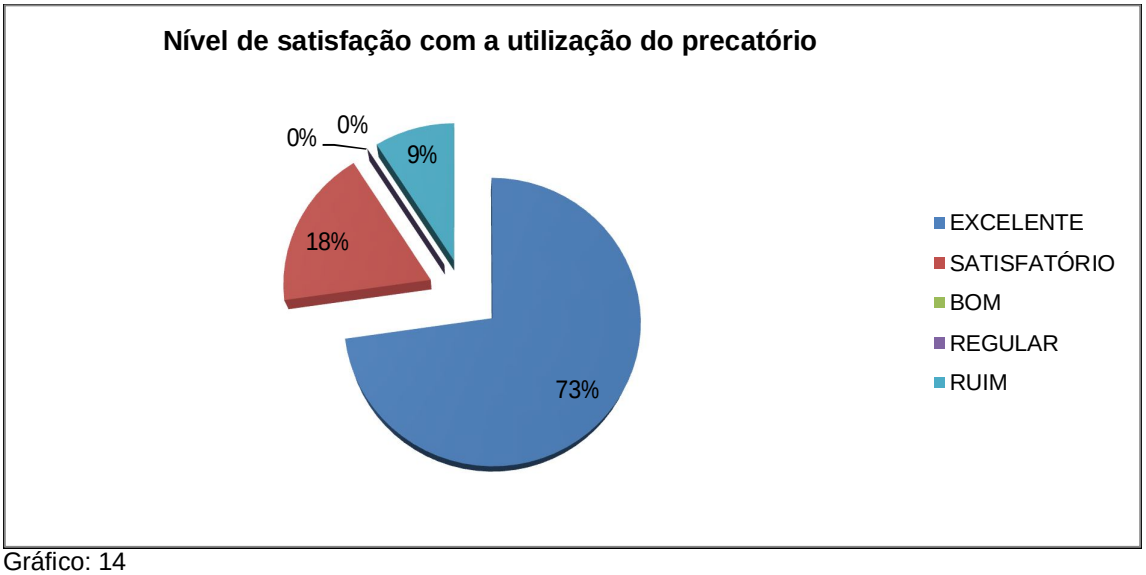

Gráfico: 14
Fonte: o autor 2015

Quando se fala de satisfação associa-se logo a bons motivos para a realização do esperado. Dessa forma, a satisfação pode ser definida como sendo a avaliação realizada ao final de uma experiência de consumo.

Kotler (1998) também afirma que a satisfação é o sentimento de prazer ou desilusão resultante da comparação do desempenho dos produtos ou serviços em relação às expectativas dos consumidores.

A satisfação relaciona-se com o sentimento do cliente, neste caso, o empresário já preparado para atender as necessidades e desejos dos clientes.

Pode-se afirmar, portanto, que a satisfação será mensurada de acordo com a expectativa e a percepção do cliente. Se o grau de percepção for maior que a expectativa, tem-se um cliente satisfeito, porém se o grau de expectativa for maior do que o serviço percebido, o cliente, certamente, não estará satisfeito com o resultado do processo. O resultado desta pesquisa nos mostra que 73% dos entrevistados estão com o nível de satisfação excelente, já para 18% o nível está satisfatório, e em 9% o nível de satisfação foi ruim. Nestes casos específicos de satisfação ruim, nota-se que os empresários não obtiveram êxitos com a utilização do precatório. Verificou-se que todas as situações estavam corretas, situações estas que foram utilizadas no decorrer do processo. Concluindo-se que o precatório era transitado em julgado, possuía uma ordem cronológica de pagamento, tinha existência na procuradoria e era de origem alimentícia. Em uma analogia é o

primeiro a ser pago, e seus valores estavam acima das dívidas; outro fato a ser observado, mas para o entendimento do Juiz julgador, o precatório não poderia ser utilizado, pois afrontava uma ordem cronológica contida no Código civil, onde fala que em primeiro lugar é o dinheiro em espécie. Mesmo amparado por todas as leis que regulamentam a utilização do precatório, o magistrado manteve a sentença.

Para que se tenha um entendimento da atitude do magistrado a Lei 6.830/1980 (LEI ORDINÁRIA) 22/09/1980, no seu Artigo 11, expõe da seguinte forma:

> Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações.

Nota-se que em muitas ocasiões dependemos diretamente de uma decisão do magistrado, e em certos momentos eles determinam o que é de seu entendimento, e nem sempre o entendimento torna-se favorável à expectativa do executor, indo a muitas vezes ao contrário das leis, desfavorecendo àqueles que estão embasados nas mesmas. Motivo este, da insatisfação, por parte do cliente com o precatório. Nos quesitos regular e bom nada foram computados.

Com base no entendimento de Kuazaqui (2000), a satisfação propiciada por um produto, serviço ou sentimento é função direta do desempenho atingido e das expectativas. Se o desempenho ficar distante das expectativas, o cliente ficará insatisfeito. Se atender a esta, ficará satisfeito e caso venha a exceder as expectativas ficará altamente satisfeito ou encantado.

Para estes acontecimentos os desempenhos ficaram distantes das expectativas, ocasionando a insatisfação dos clientes, nestes casos os empresários.

8 – Se necessitasse, usaria novamente?

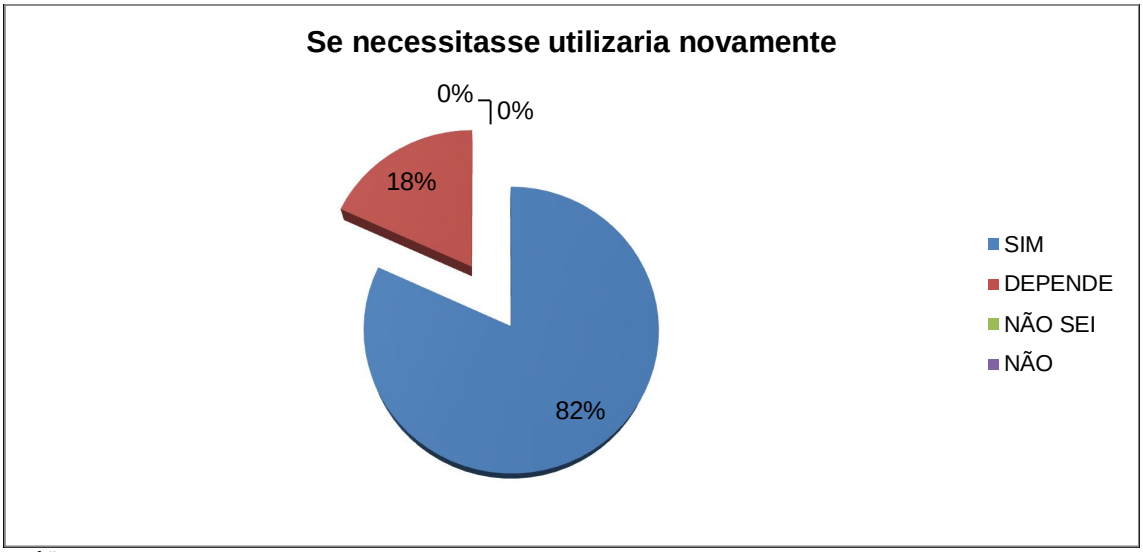

Gráfico: 15
Fonte: o autor 2015

Quando se menciona o termo novamente, algumas situações precisam ser verificadas. Dentre elas destaca-se a satisfação do resultado obtido pelo serviço prestado. Se for bem sucedido, com certeza, o precatório novamente será utilizado; mas quando se tem uma expectativa frustrada em relação ao resultado esperado, a dúvida sempre aparece de forma negativa.

No entendimento de Rocha e Gomes (1993) vários conceitos de qualidade são encontrados na literatura, mas todos refletem um objetivo comum: a satisfação do cliente, a conquista e garantia do mercado.

Percebe-se que os três fatores citados acima se encontram interligados, ora, quando se presta um serviço, e o mesmo é atendido o cliente fica satisfeito, na decorrência o conquista pela satisfação do serviço, e torna-se fiel.

Neste quesito foi perguntado aos empresários, caso necessitassem usariam o precatório novamente. Neste contexto 82% dos entrevistados responderam que sim; já para 18%, depende. Neste caso específico pode-se afirmar que não houve uma satisfação no resultado do serviço prestado, causando esta dúvida. Já para os quesitos não sei e não, nada foram computados.

Observa-se que o resultado desta pergunta encontra-se ligado ao da anterior, em relação à satisfação do resultado obtido pela ferramenta. Os empresários que não obtiveram êxitos automaticamente questionaram a utilizar novamente o precatório, causando uma dúvida.

Kotler (1998) define satisfação como o sentimento de prazer ou decepção que é resultado da comparação do que foi recebido com as expectativas da pessoa.

Na opinião de Denton (1990), a satisfação ocorre quando a empresa enfoca seus esforços em serviços com qualidade.

Nessa essência pode-se dizer que se houve uma prestação eficiente, o resultado será positivo, e caso necessite novamente do serviço, o cliente corresponderá favoravelmente.

9 – Qual o principal benefício a ser conseguido com a aquisição do precatório?

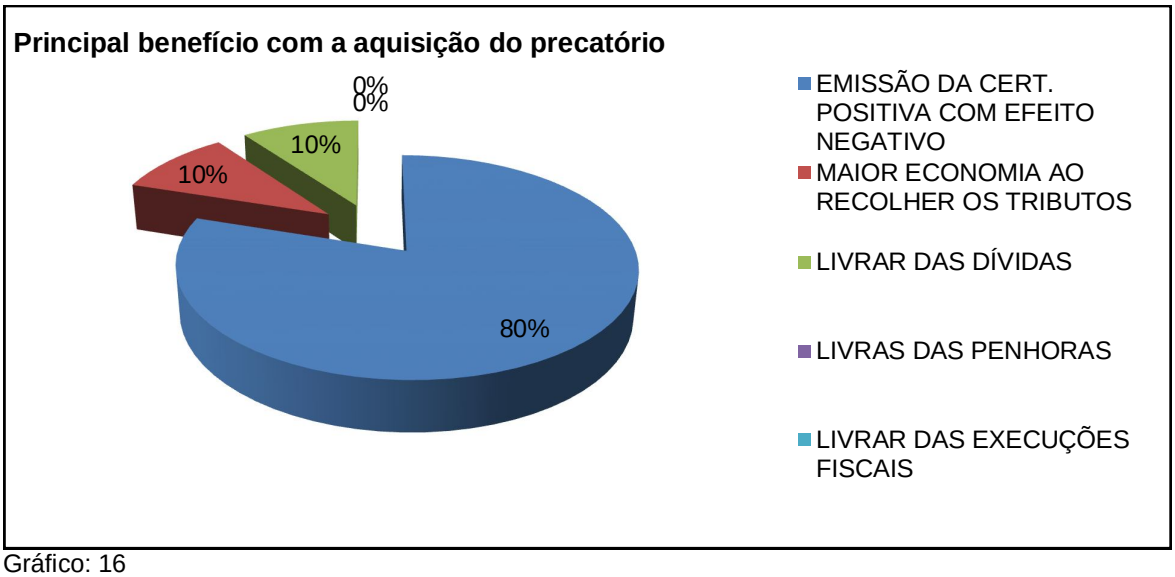

Gráfico: 16
Fonte: o autor 2015

Segundo Marras (2000) denomina- se benefício o conjunto de programas ou planos oferecidos pela organização como complemento ao sistema de salários, neste caso o benefício é para a empresa.

Esta pergunta refere-se diretamente na escolha da opção do empresário, ou seja, ele necessita de um resultado mais rápido e menos oneroso, mas nem sempre é a melhor solução. Nesta condição específica percebeu-se que a preocupação maior dos empresários era resolver o problema momentâneo, para terem tempo de se reorganizarem administrativamente. No mercado encontramos precatórios, aqueles que passaram por todos os trâmites possíveis para tornarem-se aceitos e serem utilizados sem restrições, a depender da decisão judicial, e os precatórios oriundos de situações ainda em julgamento, e não sendo neste caso

considerado um precatório e sim um suposto direito creditório. A lei permite que tal situação sirva de instrumento no oferecimento a penhora de bens, sendo seu valor de negociação no mercado muito baixo, entre 1% a 20% do seu valor de face, porém o seu resultado final não terá êxito.

Segundo Fortuna (2004), direitos creditórios (recebíveis de crédito) são os direitos e títulos representativos de direito de crédito, originários de operações realizadas no segmento financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como em outros ativos financeiros e modalidades de investimento que possam ser admitidos como direito de crédito.

Verifica-se na afirmação do autor que são ativos financeiros os que possuem várias origens, dentre elas uma dívida do estado com um contribuinte, e enquanto tal dívida é discutida em litígio, a dívida ainda não se tornou um precatório.

Segundo Pereira (2009), o valor de face de um título público representa a quantia de dinheiro que seu emissor promete pagar ao investidor na data de vencimento do título público.

Neste caso, pode-se afirmar que um precatório com um valor de face de R$ 1.000.000,00, pode ser negociado com um deságio de 80%, valendo para a negociação R$ 200.000,00, mas para recebimento no vencimento da data R$ 1.000.000,00 mais acrescimentos de juros.

Esperava-se para esta pergunta um resultado diferente das expectativas do autor da pesquisa, para a surpresa do mesmo, o mais importante para o momento era a emissão da certidão positiva com efeito negativo, onde 80% dos entrevistados queriam resolver este problema o mais rápido possível independentemente da ferramenta a ser utilizada. Mesmo sabendo que utilizando um suposto direito creditório seriam questionados e não teriam êxitos. Já para 10% dos entrevistados disseram que queriam se livrar das dívidas, e outros 10% maior economia ao recolher os tributos. Observa-se que nesses dois casos foram utilizados precatórios sem questionamentos. E para os quesitos livrar das penhoras e das execuções fiscais nada foi computado.

Para um esclarecimento melhor, observa-se quando se consegue a emissão da certidão positiva com efeito negativo, tanto as penhoras quanto as execuções fiscais são canceladas; enquanto o precatório encontra em litígio, ou seja, em processo de julgamento.

10 – A empresa conseguiu pagar Tributos vencidos e vincendos com o Precatório?

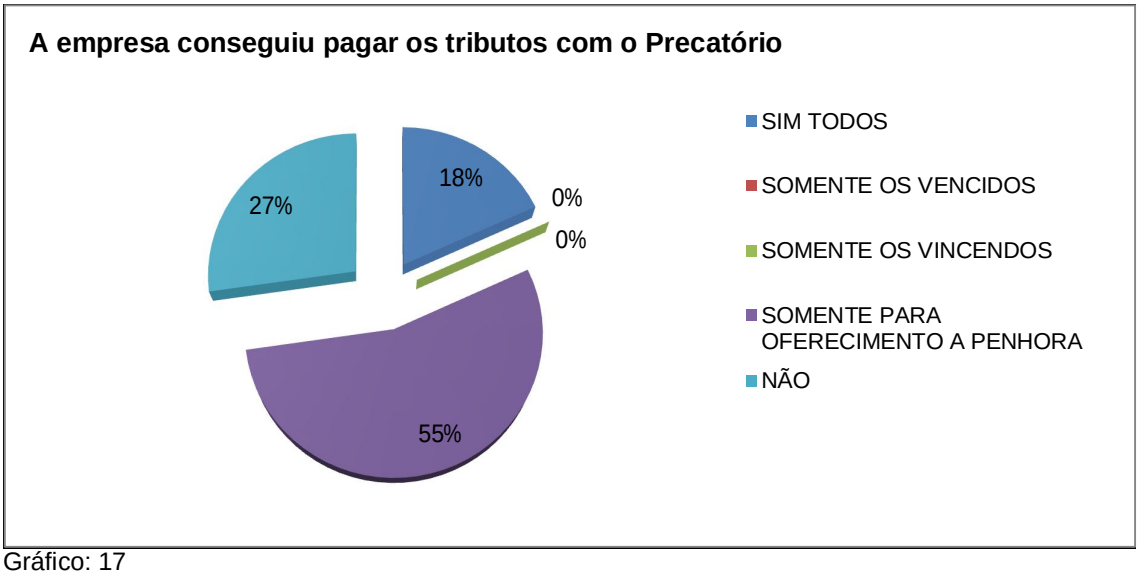

Gráfico: 17
Fonte: o autor 2015

Segundo o dicionário online de Português, o termo utilizar significa “tirar proveito de algo, aproveitar”, neste caso associa-se ao fato da empresa aproveitar o Precatório para pagamentos dos tributos.

Nota-se que 55% dos entrevistados preferiram adquirir um suposto direito creditório em vez do precatório, com intuito de apenas resolver um problema momentâneo, e no decorrer do processo judicial, a empresa optaria em fazer uma reformulação administrativa para poder adequar-se às situações cotidianas.

Enquanto o suposto direito creditório adquirido encontra-se ajuizado, a empresa já contava com a emissão da certidão positiva com efeito negativo, estando ela, livre e desimpedida para fazer empréstimos, receber financiamentos por parte dos governos, ou seja, encontrar-se em equilíbrio momentâneo das contas. Os 27% dos entrevistados que não conseguiram, mas percebeu-se que não tinham o interesse em pagar os tributos, e sim, resolver momentaneamente os problemas com o fisco, preferiram adquirir um suposto direito creditório com restrições a serem questionadas, acarretando no futuro a não aceitação por parte do estado, conforme às leis. Já os 18% dos entrevistados obtiveram êxitos nas referidas compensações, pois se utilizaram de precatórios que passaram por todos os procedimentos jurídicos; nesse caso além da aceitação por parte do fisco, os empresários ainda puderam incorporar o que sobrou no capital da empresa. Para os quesitos somente vencidos e somente vincendos nada foram computados.

Na visão de Cassone e Teixeira (2006, p.21)

> Não sendo emitida a certidão negativa, é dever de o fisco fornecer certidão que reflita a real situação do contribuinte perante o órgão, seja a certidão positiva com efeitos negativa, prevista no artigo 206 do CTN, código tributário nacional, seja a certidão positiva que indicará as pendências apuradas.

Conforme afirmação dos autores a responsabilidade de emissão da certidão pertence ao fisco, o contribuinte, que nesse caso, o empresário, apenas cabe a obrigação de entrar com o mandado de segurança, oferecendo bens a penhora, neste caso os bens que foram oferecidos são os precatórios.

11 – Quais as outras utilidades que o precatório resultou para a empresa?

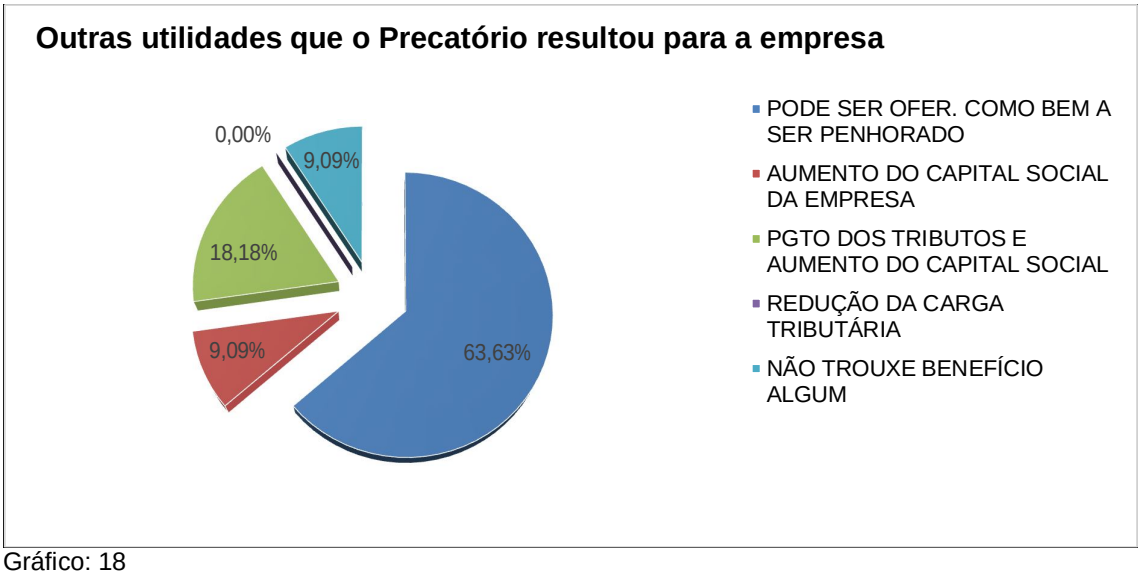

Gráfico: 18
Fonte: o autor 2015

Os empresários possuem preferências diferentes, e assim, individualmente atribuem diferentes utilidades para uma determinada situação, produtos ou serviços que geram grande satisfação para um empresário podem não gerar para outro, cabe à necessidade individual momentânea.

Jevons (1871) entende por utilidade como sendo uma grandeza que envolve duas dimensões: intensidade e duração.

Com base nesta afirmação, utilidade pode ser entendida como sendo uma atribuição à satisfação pelo consumo de bens ou serviços, e ainda pode-se fazer uma analogia em relação à intensidade e duração de que quanto mais consumimos determinado bem, menor é a sua utilidade adicional.

Nesta pergunta pode-se perceber a principal intenção da maioria dos empresários, trata-se de livrar-se do problema o mais rápido possível adquirindo direitos creditórios questionáveis, a baixo custo de aquisição, para poder oferecer a penhora.

Mediante aos resultados obtidos, 63,63% dos empresários optaram pela oferta como um bem a ser penhorado, 18,18% optaram para pagamento dos tributos e aumento do capital social, 9,09% optaram no aumento do capital social da empresa e 9,09% optaram pelo quesito não trouxe benefício algum.

Pode-se chegar à conclusão que novamente a principal utilidade do suposto direito creditório é resolver de imediato o problema, que trouxe um determinado e temporário benefício. Situação esta que estará passando por um processo judicial e suas respectivas decisões demandam determinado tempo, para que a empresa possa organizar-se administrativamente. Já para outras situações, o resultado demonstra que a sua utilização torna-se mais eficaz, abrangendo todos os setores da empresa, resultando em um crescimento organizacional, tornando as empresas mais sólidas e competitivas.

Trata-se, portanto caracterizar-se como um elo construtivo entre organizações e pessoas, contribuindo para a melhoria do desempenho e da produtividade, bem como para as melhores condições de trabalho, ou seja, é um desenvolvimento contínuo entre empresas e pessoas, na busca de apropriação do conhecimento gerado. E, desta forma as outras utilidades mencionadas na pergunta referem-se também no crescimento, no aprendizado e na cultura organizacional.

12 – Qual a nova concepção adotada pela empresa, após a aquisição do Precatório?

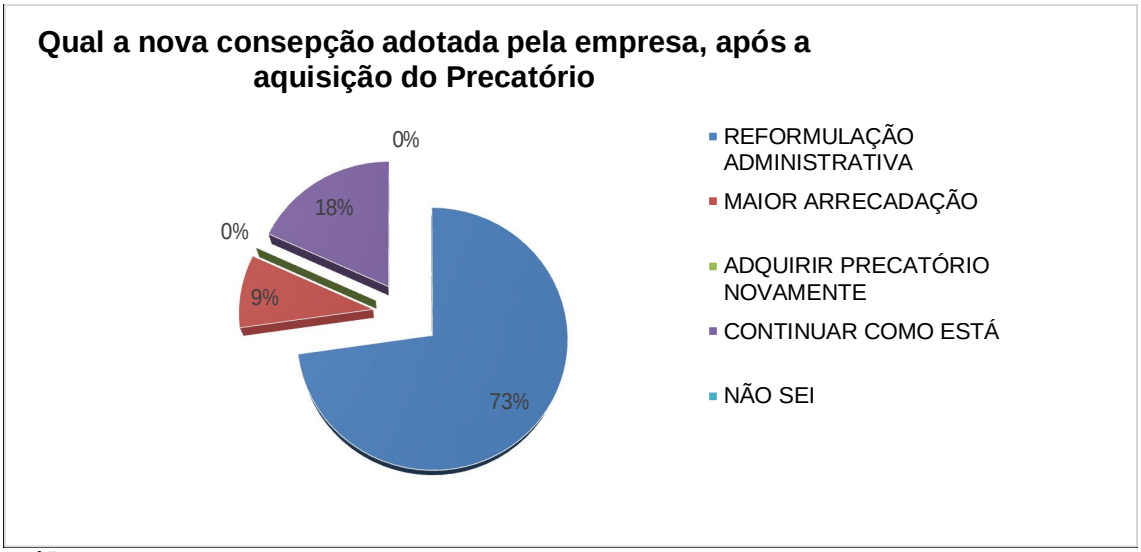

Gráfico: 19
Fonte: o autor 2015

Quando se fala em nova concepção, o termo está diretamente relacionado a mudanças adotadas pelas empresas, a partir de uma nova situação, e neste caso, trata-se da utilização do Precatório como Planejamento Tributário.

No entendimento de Chiavenato (1996, p. 24), “mudança é a passagem de um estado para outro. É a transição de uma situação para outra situação diferente. Mudança representa transformação, perturbação, interrupção, fratura”.

Grey (2004, p.11) vai ainda mais longe ao explicar o termo mudança:

> A mudança tornou-se uma parte tão importante das premissas que assumimos sobre as organizações, que a transformamos em um ‘fetiche’. Praticamente todos os estudiosos de organizações, executivos e estudantes de Administração parecem persuadidos pela ideia de que vivemos tempos de mudanças sem precedentes, de que a sobrevivência organizacional depende da mudança e de que o trabalho dos executivos gira em torno da mudança.

A preocupação dos autores acima relaciona-se com o desenho e o controle organizacionais, no intuito de alcançar metas organizacionais pré-estabelecidas, e através destas, obter resultados satisfatórios, conforme planejados. Sem esquecer que a mudança é um fenômeno movido e baseado na comunicação, e ela possui uma participação importante neste processo.

Nesta pergunta 73% dos entrevistados confirmaram categoricamente que após os procedimentos tributários ocorridos nas suas empresas, apresentaram uma reformulação administrativa, para que pudessem continuar atuando competitivamente no mercado, 18% dos empresários optaram por continuarem

como estão, sem mudanças, e 9% optaram em ter uma maior arrecadação com a aquisição do precatório, ou seja, são empresas que não inconsistências no processo administrativo que resultavam em dívidas e penhoras. Utilizaram para um aumento do capital das empresas e, como consequência, utilizaram para pagamentos de tributos vencidos e vincendos. E os quesitos que se referem em adquirir precatório novamente e não sei nada foram computados.

Percebe-se que através dessas situações, as concepções ou mudanças adotadas pelas empresas fizeram e ainda fazem parte de um grande diferencial em relação a aquelas que não adotaram tal postura, principalmente no que contextualiza a competitividade.

13 – A empresa teve crescimento de um modo geral, após a utilização do Precatório?

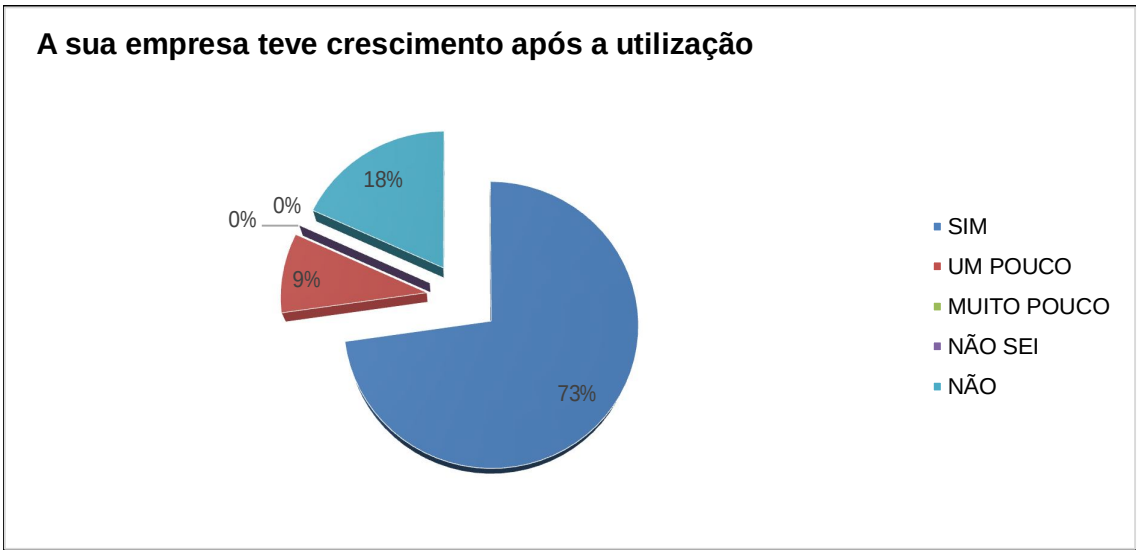

Gráfico: 20
Fonte: o autor 2015

O objetivo fundamental de qualquer empresa, seja ela qual for, é o crescimento, desde as pequenas até as grandes instituições. O processo de crescimento de uma empresa passa inicialmente pela busca do maior lucro, pois é dentro do processo de acumulação que a empresa começa a crescer. Seus recursos financeiros adquiridos com os lucros crescentes devem ser reaplicados prioritariamente na produção. Neste sentido crescer significa expandir, e isto só acontece quando o empresário utiliza suas habilidades e criatividade na busca de

conseguir uma dinamização em toda estrutura que leve uma empresa ao sucesso conjuntamente com o bem-estar dos seus clientes e trabalhadores.

Penrose (1995) salienta que para crescer uma empresa precisa do espírito empreendedor e da vontade de seus gestores, o que caracteriza a organização como uma porção ativa, que responde por suas ações e reage de forma deliberada ou emergente às pressões do mercado. Para Guimarães (1982) a empresa é um lugar de acumulação de capital que envolve a formação bruta de capital nos diversos níveis mais altos, que decorrem da sua expansão.

Fundamentado no que se refere esta pergunta, notou-se que 73% optaram em dizer que sim, a empresa obteve um crescimento com a utilização do precatório levando em consideração a aquelas que optaram em uma reformulação administrativa, já para 18% não, ou seja, nestes casos observou-se que para determinada empresa existia a necessidade, mas em decorrência da decisão judicial ser desfavorável, não se pode mensurar a utilização do precatório. Para outro caso, o pagamento do precatório pelo estado foi anterior a decisão judicial, e a empresa que estava fechada retirou a ação e utilizou o dinheiro recebido para quitar as respectivas dívidas, ainda lhe restando um determinado montante, para poder utilizar em outro tipo de situação. Para 9% dos entrevistados a opção um pouco, foi sugerida, já que a empresa não teve interesse em um crescimento organizacional, uma reformulação na sua estrutura, ficando desta forma a criar condições de encerramento das atividades, e para os quesitos muito pouco e não sei, nada foi computado.

Desta forma condiz-se chegar à conclusão de que a grande maioria obteve um favorecimento com a utilização do precatório, aproveitando a oportunidade e crescendo estruturalmente. Mas também tiveram aquelas que não aproveitaram a oportunidade, não procuraram crescer, tendo como decorrência o encerramento das atividades.

14 – Após a aquisição, como se pode identificar um Precatório com validade legal?

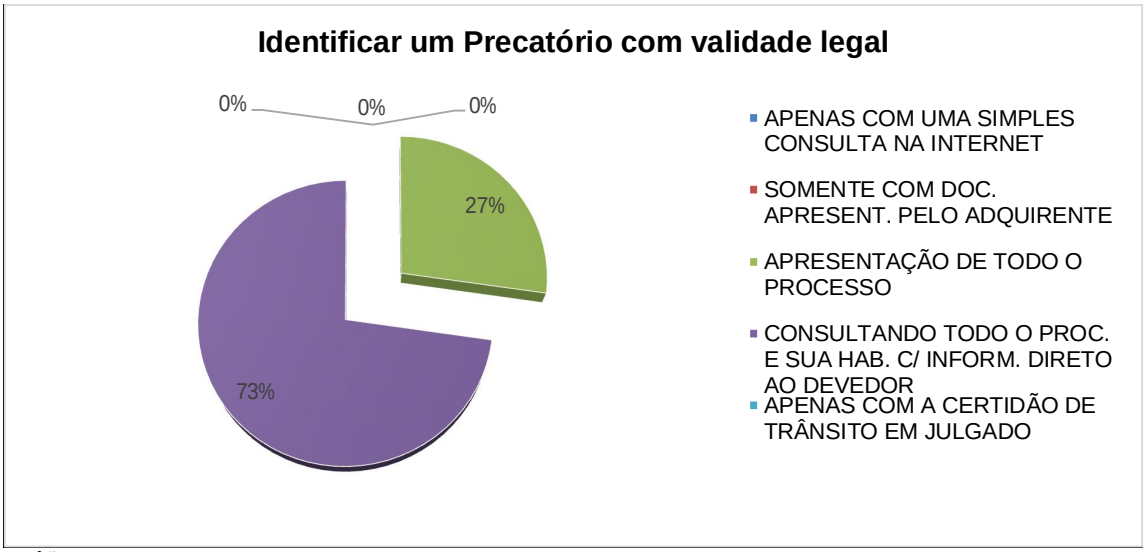

Gráfico: 21
Fonte: o autor 2015

O dicionário online de português menciona que identificar é indicar a natureza e as características distintas de algo. Para o Arquivo Nacional, uma identificação de documentos segue da seguinte forma:

> Quando a documentação não sofreu nenhum tipo de tratamento, é possível que também não estejam fisicamente arranjadas (...). Deve---se ficar claro, no entanto, que isto não implica nenhuma organização documental; na etapa da identificação, os documentos não sofrem qualquer arranjo físico. Esta é uma etapa importante, pois através da analise dos seus resultados pode—se retirar subsídios para a elaboração do modelo de arranjo (NA. Identificação de Documentos, 1985, p.8, grifo nosso).

A afirmação acima visa reconhecer uma documentação indicando a sua natureza e as suas características, e para que isso aconteça, tal situação tenha que ter ocorrido anteriormente, sem alterações.

Para a legalidade, um documento necessita estar de acordo com as normas e leis, assim tornando um conjunto de determinações constantes nas leis.

Com relação a legalidade Meireles afirma que:

> [...] legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput),significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Esta pergunta refere-se diretamente ao entendimento dos empresários, se realmente ouve um interesse por parte deles no processo de aquisição e utilização do Precatório, ou seja, a forma como foi conseguido, a documentação que o valida,

a juntada de documentos, entre outros. Sendo assim 73% dos empresários disseram que consultariam todo o processo e sua habilitação com informação direta ao devedor, para 27% dos entrevistados a opção apresentação de todo o processo foi escolhida, e nada foram computados nos quesitos a que se referem à somente com o documento apresentado pelo adquirente e apenas com uma consulta simples na internet.

Através destes dados pode-se concluir que a grande maioria teve um interesse no acompanhamento de todo o processo, e desta forma, não aceitaria qualquer oferta de qualquer pessoa, caso necessitasse de uma aquisição. Isso retrata a consciência moderna dos empresários para os possíveis problemas nas suas respectivas empresas.

15 – E outro não legal?

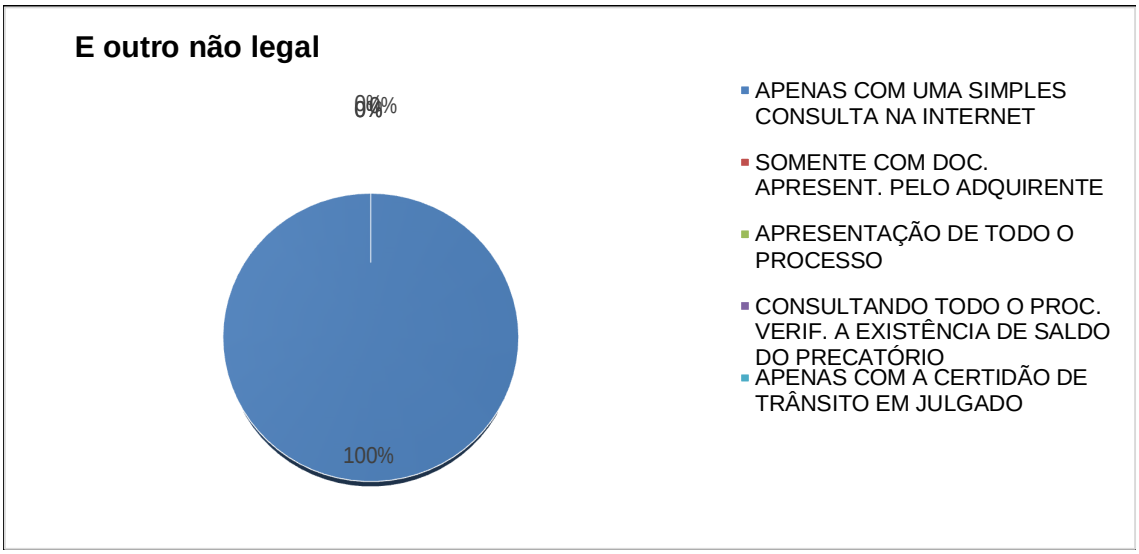

Gráfico: 22
Fonte: o autor 2015

Apesar da falta de conhecimento para indicar de um precatório legal, existir, em contra partida indicar um ilegal, torna-se mais fácil e de conhecimento de todos. Com o resultado deste quesito, observou-se que 100% dos empresários acreditam que identificar um precatório ilegal basta uma simples pesquisa na Internet.

Na verdade quando feita a pesquisa para procura, este meio de comunicação além de ser o mais fácil torna-se também o que possui maior risco. São inúmeras ofertas sem precedentes, apenas demonstrando seus respectivos

benefícios. E até mesmo para um desconhecedor do assunto, essa situação fica bem nítida.

Para que um Precatório torne-se inviável ou ilegal, observa-se o fato de o mesmo não apresentar todos os procedimentos exigidos em lei, se no decorrer da ação de um suposto direito creditório, para transformar-se em precatório, houver a utilização, o mesmo será considerado inválido, ou inviável, pois abrirá precedentes de discussão por parte do executado. Desta forma o que torna mais dificultoso seria encontrar um Precatório legal, do que um ilegal.

Conforme procede no Código de Processo Civil, nos seus respectivos artigos:

> Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: (Vide Lei nº 8.213, de 1991) (Vide Lei nº 9.469, de 1997) (Vide Lei nº 9.494, de 1997); I - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente; II - far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
> Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal, que expediu a ordem, poderá depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Observa-se que será necessário atentarmos para o princípio da legalidade que, além der ser um princípio individual, trata-se de dispositivos que não podem existir alterações contidas em nossa constituição, é uma garantia à liberdade individual da pessoa para praticar seus atos, desde que a lei não a proíba. Este princípio que agora cito, encontra-se submetido no art. 5º, inciso II, da nossa Constituição Federal de 1988 que expõe “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Associando com a ilegalidade do precatório pode-se concluir que fere o princípio, pois trata-se de um documento fora dos padrões normativos e legais.

4.3 Análise dos Resultados

Os resultados apurados demonstraram que o planejamento tributário tornou-se primordial para as empresas. Todos os entrevistados concordaram com esta afirmação. Mas para a utilização da ferramenta, precatório foi satisfatório, mas não

uma unanimidade. Nota-se que os resultados da pesquisa estão diretamente ligados aos benefícios ou não benefícios de sua utilização. Nos casos em que as empresas necessitavam da utilização da ferramenta para oferecimento a penhora de bens, notou-se que a preocupação principal dos empresários era em resolver um problema momentâneo, obtendo a certidão positiva com efeito negativo, podendo desta forma inserir-se no mercado, e enquanto a ação encontrava-se em juízo a empresa reestruturava-se. Nestes casos, a aquisição tratou-se de um possível direto creditório, que não tem a mesma eficácia de um precatório, é questionável e não aceito por parte do estado, em contra partida é menos oneroso e consegue-se tempo para reestruturar-se.

Para as empresas que optaram em utilizar o precatório sem questionamentos, os resultados foram satisfatórios, e em alguns casos surpreendentes, pois os pagamentos saíram antes do término das ações. Nos casos da não aceitação por parte do estado, o motivo refere-se ao entendimento do magistrado, que nem sempre será favorável às empresas.

No decorrer mostra-se cada situação das empresas nas suas negociações e intenções através da utilização do método comparativo que realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências, assim sendo, demonstram-se como as empresas eram antes e passaram a ser após a aquisição e utilização do precatório como ferramenta do planejamento tributário.

Ressalta-se que as respectivas dívidas das empresas foram adquiridas com o decorrer dos anos das suas atividades, com o acúmulo das dívidas vieram as multas atrelados aos juros, todas emitidas pelos auditores, tanto da Receita quanto do INSS.

A empresa A, era uma Microempresa com 10 colaboradores e seu segmento era de um Atacadista, adquiriu um precatório federal no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), suas respectivas dívidas encontravam-se em torno de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), oriundas do não recolhimento de tributos, autuações e multas fiscais. No caso desta, a necessidade em obter um precatório tratava-se exclusivamente em oferecer bens à penhora, desta forma conseguiria a emissão da certidão positiva com efeito negativo. A empresa não se preocupou com a utilização do precatório de um modo geral, motivo este, em adquirir um suposto direito creditório, com valores a menor em torno de R$ 500.000,00 (depreciação de 95%), apenas para protelar suas dívidas. No decorrer

do julgamento a empresa pode-se organizar estruturalmente, a fim de acompanhar a evolução do mercado e não cometer os mesmos erros que originaram esta dívida.

Após a aquisição, tornou-se uma empresa de Grande porte, com 300 colaboradores, e seu segmento além de Atacadista, também se tornou um mercado.

No caso da empresa B, se tratava de uma Microempresa com 10 colaboradores e seu segmento era um Atacadista, foi adquirido de um suposto direito creditório federal no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a sua dívida encontrava-se no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vilte mil reais), oriunda do não recolhimento de tributos e multas elaboradas pelo auditor da Receita Federal. Com o mesmo intuito da empresa A, esta também deseja apenas oferecer o bem adquiro a penhora, para momentaneamente obter a certidão positiva com efeito negativo. A aquisição foi um suposto direito creditório, com valores a menor em torno de R$ 50.000,00 (depreciação de 90%), apenas para protelar as suas dívidas. No decorrer do julgamento, organizou-se estruturalmente, e atentou-se ao fato de não cometer os mesmos erros.

Após a aquisição, tornou-se uma empresa de Pequeno porte com 20 colaboradores, além de Atacadista passou a exercer a atividade de um Mercado, situação semelhante ao da empresa A.

Já a empresa C, empresa considerada de Grande porte, com 20 colaboradores e seu segmento era no ramo pneumático, com vendas no atacado e no varejo, além de prestação de serviços como alinhamento, balanceamento entre outros, adquiriu de um suposto direito creditório federal no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e suas dívidas com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e a RFB (Receita Federal do Brasil) giravam em torno de 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), oriundas do não recolhimento dos tributos, autuações e multas fiscais. Seguindo os exemplos das empresas anteriores, adquiriu com a mesma intenção, a de oferecer a penhora para a retirada da Certidão positiva com efeito negativo. O valor que foi pago foi de R$ 250.000,00 (depreciação de 95%), apenas protelando as dívidas. Percebeu-se que no decorrer do julgamento a empresa não se preocupou em adequar-se às novas regras de um desenvolvimento organizacional, não obteve interesse em mudar a estrutura, o modo de pensar e agir, conforme exigências de mercado. Como consequência a empresa encerrou suas atividades através de dívidas posteriores e as mesmas que se encontravam em juízo.

Após a aquisição, não apresentou melhoras nas suas estruturas administrativas, desta forma encerrando as suas atividades.

Para a empresa D, se tratava de uma Microempresa com 5 colaboradores e seu segmento era um mercado, obteve um precatório estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e sua dívida era com o estado de Goiás no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundas do não recolhimento do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), quando na visita do auditor fiscal foi autuada e multada. Sua intenção na aquisição era apenas oferecer o precatório a como um bem a ser penhorado. O valor que foi pago tratava-se de R$ 25.000,00 (depreciação de 75%). No decorrer da ação, observou-se que a empresa obteve o ressarcimento do estado de Goiás, referente ao precatório adquirido, pois o mesmo encontrava-se em perfeitas situações exigidas por lei. Sendo assim, a empresa retirou a ação que oferecia o precatório como bens à penhora e quitou a sua dívida com o estado, resultando ainda em um valor para ser integralizado ao capital da empresa.

Após a aquisição, se tornou um Supermercado enquadrando como uma empresa de Médio porte com 15 colaboradores.

No caso da empresa E, se enquadrava como uma empresa de Pequeno porte com 8 colaboradores e seu segmento era de produção artesanal de cachaça, um Alambique, sua aquisição foi de um suposto direito creditório federal no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e suas dívidas giravam em torno de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundas do não recolhimento dos tributos e infrações ocasionando multas. Sua principal intenção ao adquirir o Precatório era em oferecê-lo como bens à penhora. O valor que foi pago foi de R$ 50.000,00 (depreciação de 99%). Tratava-se de um crédito oriundo do estado do Paraná, conhecido como “apertados”. No decorrer do julgamento a empresa mudou sua postura, estruturando-se para as exigências do mercado.

Após a aquisição a empresa se tornou de Grande porte com produção industrial, aumentando a quantidade de colaboradores para 37.

Para a empresa F, era uma empresa de Pequeno porte com 15 colaboradores seu segmento era no ramo de produção de Etanol para atender as necessidades regionais, sua aquisição foi de um suposto direito creditório federal no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e suas dívidas giravam em torno de

R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos dos não recolhimentos dos tributos. Sua principal intenção era adquirir o suposto direito creditório e oferecê-lo como bens à penhora. O valor pago foi de R$ 10.000,00 (depreciação de 99%). Tratava-se de um crédito oriundo do estado do Paraná, conhecido como “apertados”. No decorrer do julgamento, a empresa mudou sua postura, estruturando-se para as exigências do mercado.

Após a aquisição se tornou uma empresa de Grande porte com 45 colaboradores tornando-se uma usina.

A empresa G, uma Microempresa com 5 colaboradores e seu ramo era um Mercado, entre todas pesquisadas, foi a única que não possuía problemas com emissão da certidão negativa, não tinha problemas com o Fisco, possuía um suporte tributário muito eficaz. Com relação à aquisição do precatório, foi para integralizá-lo ao seu capital. Sua aquisição foi de um precatório federal no valor de R$ 10.000.000,00 (com deságio de 70%). No decorrer da ação, para o reconhecimento do precatório, o mesmo começou a ser pago, mas por opção, a empresa preferiu incorporá-lo no seu capital do que receber.

Após a aquisição, se tornou um Hipermercado, considerado como uma empresa de Grande porte com 700 colaboradores.

Para a empresa H, era uma empresa de Médio porte com o ramo de atividades de produtos farmacêuticos possuía 12 colaboradores, adquiriu um precatório estadual no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dívidas oriundas do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Estava com bens penhorados, ajuizada e com execuções fiscais, mesmo estando inativa teria que resolver tais situações para enfim poder dar baixa por total. O valor pago na negociação do precatório foi de R$ 42.500, 00 (com depreciação de 75%). Para surpresa do empresário, neste caso, foi perceber que no decorrer da ação, o governo do estado de Goiás intimou o dono do precatório, o empresário, a receber a quantia. A empresa teve que desistir da ação, receber a quantia do valor do precatório e pagar as dívidas, para enfim encerrar suas atividades, ainda restando-lhe uma quantia monetária.

Após a sua aquisição continuou sendo uma empresa de Médio porte, com 40 colaboradores, devido a outros fatores como localização, concorrência acirrada,

economia instável, entre outras, tornou inviável continuar com as atividades, assim sendo, optou pelo encerramento.

A empresa I, considerada uma empresa de Pequeno porte com seu segmento voltado para a Educação possuindo em seu quadro 10 colaboradores, com os dias contados para sua inatividade viu-se na necessidade em obter um planejamento tributário, verificou-se a necessidade da aquisição de um precatório federal no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o valor da negociação foi de R$ 10.000,00 (com depreciação de 90%), e suas dívidas oriundas da RFB (Receita Federal do Brasil) do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), além de situações trabalhistas referentes ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), aproximadamente R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), utilizando para pagamentos das dívidas e aumento do capital social. Esta empresa obteve sucesso em todas as esferas judiciais, conseguindo abater todas as suas dívidas com o precatório, e ainda restando uma quantia para incorporá-la ao capital. Obteve um crescimento organizacional acima das expectativas, tendo como resultado o crescimento da sua atividade no mercado.

Após a aquisição se tornou uma empresa de Grande porte com 70 colaboradores e suas atividades continuam no ramo educacional.

Para a empresa J, considerada uma empresa de Pequeno porte com 10 colaboradores e seu segmento era em prestação de serviços hoteleiros, sua aquisição foi de precatórios, federal R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estadual R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e municipal R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Para pagar dívidas e aumentar o capital social. Nestes casos adquiriu precatório e obteve ganhos nas esferas federal e municipal, perdendo apenas na esfera estadual. Os valores negociados para todos foram de 70% de depreciação. O motivo pelo qual a empresa não teve êxito na esfera estadual se deu por conta do entendimento do magistrado, promulgando a sua decisão baseado na Lei 6.830/1980, que no seu artigo 11, explica-se o seguinte:

> Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações.

Conforme trata a lei citada acima, o precatório, em um critério hierárquico encontrava-se na última colocação. Isto posto a empresa teria primeiro que

obedecer a ordem hierárquica da lei, e ainda, seguir o entendimento do magistrado: “se a empresa possui dinheiro para adquirir um precatório, poderá muito bem estruturar a ter dinheiro para pagar as suas dívidas.”

Portanto apenas o precatório estadual não foi aceito, para este caso a empresa apenas o incorporou no capital. Como nas esferas municipal e federal conseguiram-se êxitos, tornou-se mais fácil resolver os problemas estaduais de outra forma.

Após a aquisição a empresa passou de Pequeno porte a Médio porte com 30 colaboradores e suas atividades ainda estão sendo no ramo de prestação de serviços hoteleiros.

Na empresa K, uma empresa de Pequeno porte com 10 colaboradores e seu ramo de atividades era no setor educacional, sua aquisição foi de precatório federal no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para quitação de dívidas com a Receita Federal do Brasil, como já encontrava com ajuizamento a principal intenção ao adquirir o precatório era oferecê-lo como bens à penhora e o que restasse incorporá-lo ao capital. O valor negociado foi de R$ 625.000,00 (depreciação de 75%). Essa empresa, assim como a anterior, não conseguiu sucesso no oferecimento, pois o magistrado entendeu que deveria obedecer a uma ordem hierárquica contida em lei, conforme situação semelhante na esfera estadual da empresa anterior, aplicando o entendimento da Lei 6.830/1980.

Assim sendo tratava-se de outro julgador com relação à empresa anterior, porém com o mesmo entendimento. A empresa não obteve êxito, apenas o incorporou em seu capital. Tais entendimentos descumprem as leis, num total desrespeito para com a nação.

Após a aquisição se tornou uma empresa de Médio porte com 25 colaboradores e suas atividades continuam sendo na área educacional.

Constatou-se que as aquisições dos precatórios foram intermediadas por um escritório de Advocacia na área Tributária, com as respectivas assessorias pertinentes a cada cliente, quanto ao pagamento estes foram observadas dentro das melhores formas possíveis nas condições de cada empresário, e em nenhum dos casos a forma de pagamento foi à vista.

5. CONCLUSÃO

Uma análise de viabilidade econômica de investimento, decorrente de um mundo de incertezas e competitividade acirrada, pressupõe uma investida séria em diminuir custos e maximizar os lucros. Nesse contexto, a utilização do precatório como uma ferramenta viável em um planejamento tributário Organizacional torna-se bem relevante.

Contata-se que no Brasil os tributos (impostos, taxas e contribuições) evidenciam importantes parcelas onerosas dos custos nas empresas, senão a maior. Com o processo de integração da economia mundial, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Assim, torna-se inevitável adoção de um sistema de economia legal. Um dos principais objetivos de um planejamento tributário é oferecer um conjunto de alternativas viáveis para o recolhimento e diminuição da carga tributária.

É acertado dizer que o crescimento dessas empresas não decorreu exclusivamente da aquisição e utilização do precatório, mas de uma mudança de mentalidade dos empresários que afetou positivamente a estrutura organizacional, tornando-as sólidas e cada vez mais competitivas em relação a um contexto organizacional.

Contudo, é oportuno frisar que a motivação dos empresários, com base nos resultados alcançados, é de tamanha importância para o crescimento das empresas, pois é ela que aguça, despertando o interesse pelo novo, pela inovação e pela perfeição.

Evidenciou-se também que, para o alcance da eficiência em planejamento tributário com a utilização do precatório, faz-se essencial que as empresas sejam transparentes em suas ações e haja um perfeito alinhamento dos seus interesses aos dos agentes, situação esta encontrada nas empresas que praticam a governança corporativa em sua gestão.

Ressalta-se, ainda, que não é qualquer tipo deprecatório utilizado em um planejamento tributário que possui um papel eficaz, caracterizando a redução dos riscos das empresas. Existem os possíveis direitos creditórios, que são questionáveis por para do poder público, e ainda aqueles feitos de forma a não produzirem os efeitos pretendidos, confusos, desconhecidos, que têm a função

única e exclusiva referente aos interesses dos próprios administradores e que consideram pura e simplesmente o seu bônus de curto prazo, não condizendo com os interesses da organização. Parecem ser percebidos pelo mercado financeiro, e não são a eles oferecidos o mesmo benefício do que os realizados dentro de um ambiente de clareza e governança.

Nessa pesquisa abordou-se o assunto referente à utilização do precatório em um planejamento tributário, levando-se em consideração aos resultados analisados. Percebe-se que as empresas necessitam constantemente de um planejamento tributário, além de buscarem soluções alternativas e viáveis para os problemas, onde se faz necessário salientar a importância da viabilidade do precatório aliado ao serviço do planejamento tributário junto às organizações, uma vez que este é um dos principais fatores de sucesso, na gestão dos negócios, na competitividade e que ainda oferecem subsídios suficientes na hora da tomada de decisões.

Para responder a problemática de que o precatório pode tornar-se uma ferramenta viável de planejamento tributário para as organizações. Diante da observação dos resultados apresentados, faz-se necessário explanar que a utilização do precatório em um planejamento tributário tornou-se uma ferramenta essencial, pois na maioria das empresas foi de grande importância nos processos associados a um crescimento organizacional. Sabe-se que nem todos possuem uma mesma visão, porém de certa forma, a sua utilização buscou a resolução dos problemas, mesmo aqueles momentâneos, quando fez-se necessário o seu uso.

Este estudo não pretendeu esgotar o tema que ainda possui diversos questionamentos referentes à possibilidade da utilização do precatório em um planejamento tributário.

Finalmente o presente estudo objetivou abordar um dos fatores que atualmente exercem maior influência sobre a capacidade competitiva das empresas: a possibilidade de agir legalmente, reduzir seus custos, inclusive na carga tributária, para continuarem no mercado, cada vez mais competitivo.

BIBLIOGRAFIAS

ALVES, Adler Anaximandro de Cruz. A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário. **Jus Navigandi**, Teresina, Ano 7, n.61, jan, 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3583>. Acesso em: 15/02/215;

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Compensação de prejuízos fiscais em casos de incorporação, fusão e cisão.** 2002. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br>. Acesso em: 15/02/2015;

AMARAL, Gilberto Luiz do. A nova ótica do planejamento tributário empresarial. Tributário. NET, São Paulo, inserido em: 22/2/2002. Disponível em: www.planejamentotributario.ufc.br/artigo%20%20JANAINA_TURMA_II.doc. Data de acesso em 14/03/15;

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 8 ed. São Paulo: Saraiva 2002;

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica:** um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004;

ARAGÓ, J. M. Aspectos psicosociales de lasenectud. In: CARRETERO, M.; PALACIOS, J.; A. MARCHESI (Comp.). **Psicología Evolutiva** 3. Adolescencia, madurez y senectud. Madrid, Alianza Editorial, 1995;

ARQUIVONACIONAL. **Identificação de documentos em arquivos públicos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1985. (Publicações Técnicas, 37);

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 0623**: informação e documentação: referências - elaboração. Rio de Janeiro, 2002;

_____. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro, 2002;

_____. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro, 2002;

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia:** um guia para a Iniciação Científica. 2. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000;

BARROS MONTEIRO, Washington de. **Curso de direito civil**, vol. 4, 29. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1997;

BATISTA, Clayton Rafael. Utilização de precatórios para quitação de débitos tributários. **Revista dialética de direito tributário**. n. 129, p. 17-25.jun. 2006;

BERTEVELLO, Ivan Luís, **O uso de precatórios como dinheiro.** Disponível em www.icmssp.com.br. Acesso em 03/12/2013;

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos:** IPI, ICMS e ISS. 2 ed. São Paulo, Saraiva,2002 p. 152;

BRASIL. **Código civil**, Art. 960 do Código Civil de 1916 - Lei 3071/16 Art. 960, disponível em: www.planalto.gov.br/c**civil**_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10/11/2015;

BRASIL. **Código de processo civil**, Art. 730 e 731 do Código de processo civil de 1973, disponível em: www.planalto.gov.br/c**civil**_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10/11/2015;

BRASIL. **Código tributário nacional,** Art. 170 do Código tributário nacional - Lei 5172/66;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF; Senado, 1988;

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal**, disponível em http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12532012.htm, acesso em 19/03/2014;

CASSONE, Vittorio; TEIXEIRA, Maria Eugênia. **Processo tributário**. 7 ed. São Paulo: Atlas. 2006;

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997;

CERVO, A.; BERVIAN, P.A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007;

CHIAVENATO, I. **Os novos paradigmas:** Como as mudanças estão mexendo com as empresas. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1996;

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010 – 6ª reimpressão;

CHIMENTI, Ricardo Cunha, **Direito tributário**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2005;

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A Importância do planejamento tributário**. Disponível em: www.administradores.com.br 2010. Data de acesso: 14/03/15;

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. “As mudanças no processo de execução e seus reflexos na execução fiscal”, **in Execução Civil e cumprimento da sentença**. vol. 2. São Paulo: Método, 2007;

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79007-comite-finaliza-minuta-de-nova-resolucao-sobre-precatorios. Acesso em 23/11/2015;

DEMO, Pedro. Complexidade e aprendizagem **- a dinâmica não linear do conhecimento.** São Paulo; Atlas, 2002;

DENTON, K. (1990) – **Qualidade em serviços**: o atendimento ao cliente como fator de vantagem competitiva, São Paulo. Makron Books;

DICIONÁRIO, **Dicionário online de português**. Disponível em: http://www.dicio.com.br/identifiar/. Acesso em 16/11/2015;

DICIONÁRIO, **Dicionário online de português**. Disponível em: http://www.dicio.com.br/utilizar/. Acesso em 16/11/2015;

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 2ºvolume. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 11. ed. – São Paulo: Atlas, 1999;

DOURADO, Washington, **Tira dúvidas o que é precatório.** Disponível em http://blogdowashingtondourado.wordpress.com/2012/06/24/tira-duvidas-o-que-e-precatorio/. Acesso em 11/02/2014;

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011;

FABRETTI, Láudio Camargo. **Legislação tributária**. 9°ed., São Paulo: Atlas, 2006;

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002;

FIGUEIREDO, S.; CAGGIANO, P. C. **Controladoria: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997;

FLEURY, M.T. Leme; FLEURY, Afonso. **Estratégias empresariais e formação de competências:** um quebra cabeça caleidoscópio da indústria brasileira.3 ed. São Paulo: Atlas, 2000;

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro – produtos e serviços** – 15ª ed. Rio de Janeiro, Qualitymark, 2004;

FÜHRER, M.R. E., FÜHRER, M. C. A**., Resumo de direito tributário**, 21 ed. Malheiros Editores, 2010;

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002;

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008;

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira.** 3. ed. São Paulo: Harbra, 1987;

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976;

GOMES, Orlando, **Obrigações**, 12ª edição (Atual. Humberto Theodoro Junior). Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999;

GREY, Christopher. O fetiche da mudança. **RAE - Revista de administração de empresas**. São Paulo: EAESP/FGV. v.44, n.1, p. 10-25, jan./mar. 2004.

GROPPELLI, A. A. e NIKBAKHT, Ehsan. **Administração financeira**. Tradução de André OlimpioMosselman Du Chenoy Castro. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

GUIMARÃES, Eduardo Augusto. Acumulação e crescimento da firma: **um estudo de organização industrial.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982;

HALLORAN, J. W. **Porque os empreendedores falham**. Tradução Kátia Aparecida Roque. São Paulo: Makron Books, 1994;

HARADA, Kiyoshi. **Precatórios jurídicos e compensação tributária**, Via Legis, ano 2010 / São Paulo, 2006;

HORNGREN, Charles T. **Contabilidade de custos**. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000;

INSTRUÇÃO NORMATIVA**, Instrução normativa RFB Nº 900**, de 30 de dezembro de 2008, http://normas.receita.fazenda.gov.br/. Acesso em 31/10/2015;

JEVONS, W. S. **The theory of political economy.** New York: Augustus M. Kelley, 1965 [1871];

JÚNIOR, Paulo Afonso Vieira, **O que são precatórios,** disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/educacao-orcamentaria/momento-do-orcamento-1/programas/o-que-sao-precatorios. Acesso em 11/02/2014;

KOTLER, P. Administração de marketing: **análise, planejamento, implementação e controle.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998;

KUAZAQUI, E. Marketing turístico e de hospitalidade: **fonte de empregabilidade e de desenvolvimento para o Brasil.** São Paulo: Makron Book, 2000;

LAKATOS, Maria Eva. MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 4 ed. São Paulo. Revista e Ampliada. Atlas, 1992;

LAKATOS, E.M.; MARCONI, Maria Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001;

LATORRACA, Nilton. Direito tributário: **impostos de renda das empresas.** 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58;

LEITE, E. O. Tratado de direito de família: **origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991. v.1;

LIBÂNEO, J. (1986) **Democratização da escola pública**. A Pedagogia Crítica Social dos Conteúdos. São Paulo: Loyola;

MAGGI, Luiz. **Planejamento contábil e tributário.** 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009;

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de recursos humanos**:dooperacionalaoestratégico.8ed.SãoPaulo:Futura,2000;

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 7 ed. 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** São Paulo: Atlas, 2000;

MARTUSCELLI, Fernando José Dutra, **Elementos de direito tributário**, Campinas: Mizuno, 2000;

MARTUSCELLI, Fernando José Dutra, **Elementos de direito tributário**, Campinas: Bookseller, 2001;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006;

MENDES, Carmen Lucia Telles. **Precatórios: ontem, hoje e amanhã?** São Paulo: [s.n.], 2006. p.50;

MÜLLER, M. B.. Análise do processo de concessão de crédito na empresa polipetro. Itajaí – SC, 2008. **Trabalho de conclusão de estágio.** Disponível em: http://siaibib01.univali.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds>. Acesso em: 20 out. 2015;

MUSGRAVE, Richard Abel. Teoria das finanças públicas: **um estudo de economia governamental**. São Paulo: Atlas, 1976;

NETO, J. A. M. **Metodologia científica na era da informática**. São Paulo: Saraiva, 2002;

OLIVEIRA, Martins de Oliveira; et al. **Manual de contabilidade tributária**. 3.Ed.São Paulo: Atlas, 2004;

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de descrição de cargos e salários.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2007;

OLIVEIRA, D.P.R. de. Planejamento Estratégico. **Conceitos, metodologias e práticas**. 22. ed. São Paulo. Atlas: 2005;

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Precatórios**: aspectos administrativos, constitucionais, financeiros e processuais.** Belo Horizonte: Fórum, 2007;

OLIVEIRA, Mariana, **Estoque de precatórios em estados e municípios é 'preocupante', diz AGU.** Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/11/estoque-de-precatorios-em-estados-e-municipios-e-preocupante-diz-agu.html . Acesso em 03/12/2013;

PADOVEZE, Clóvis Luís; WARREN, Carl S.; REEVE, James M. **Fundamentos de contabilidade – aplicações.** São Paulo: CENGAGE, 2004;

PASCHOAL, Luiz. Administração de cargos e salários**: manual prático e novas metodologias.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007;

PENROSE, Edith Tiltton. **Teoria del crecimiento de la empresa**. Madrid, Aguillar, 1962;

PENROSE, E. **The growth of the firm**. 3. ed. New York: Oxford University Press, 1995;

PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituições de direito civil**, vol. 2, 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999;

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio, **O Pagamento de Tributos por meio de créditos relativos aos Precatórios Judiciais**. Revista Dialética, v. 177. São Paulo, junho 2010;

PLANALTO, Lei 6823 de 22 de setembro de 1980, Artigo 11. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.830-1980. Acesso em 22/11/2015;

RIBEIRO, Cibele Peres. Os impactos das inovações no processo de trabalho sobre a qualificação do trabalhador: **um estudo de caso**. 2002. Dissertação (Mestrado em Economia) – Curso de pós graduação em economia, Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis;

RICCIARDI, Rita Izabel. Gestão estratégica do conhecimento: **Uma metodologia de estruturação e análise dos recursos do conhecimento.** 2009. Tese (Doutorado em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear – Reatores) – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN)/ Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/85/85133/tde-27102009-102203/pt-br.php. Acesso em 25/10/2015;

RICARDO, A., **Direito tributário esquematizado**. 4 ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010;

ROCHA, E. C.; GOMES, S. H. A. Gestão da qualidade em unidades de informação. **Ciência da informação.** Brasília, DF, v. 22, n. 2, p. 142-52, 1993;

ROSS, S. A., Westerfield, R. W.,Jaffe, J. F. Administração financeira: **Corporate finance.** 2ª Edição, São Paulo: Atlas, 2002;

SARTORI, G. **Compare why and how in compararing nations**. Oxford: Blackwell Publishers, 1994;

SERASA. **Como Evitar a Inadimplência**. São Paulo. 2012. Disponível em: <http://www.serasaexperian.com.br/guia/. Acesso em 20 out. 2015;

SBRISSA, André Carneiro, **Utilizando precatórios para compensar tributos,** São Paulo, dezembro de 2009, disponível em: http://www.itu.com.br/colunistas/artigo.asp?cod_conteudo=21117. Acesso em 08/03/2014;

SILVA, José Américo Luís Martins da, **Do Precatório requisitado na execução contra a Fazenda Pública**, 2 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1996;

SILVA, de Plácido E. **Vocabulário jurídico.** 4. ed. Rio Forense, 1996;

SIQUEIRA, Antônio Carlos Pedroso de. **O Planejamento Tributário: O que representa e como é desenvolvido.** Disponível em: <http://www.milenio.com.br/siqueira/Planejamento.htm>. Acesso em 10/11/2015;

STEIL, Andréa V. **Um modelo de aprendizagem organizacional baseado na ampliação de competências desenvolvidas em programas de capacitação**. 2002. 218 p. Tese (Doutorado em Engenharia) – Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis;

STJ, Sumula408 Juros compensatórios. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/. Acesso em 15/10/2015;

TACHIZAWA, T.; FERREIRA, V. C. P.; FORTUNA, A. A. M. Gestão com pessoas: **uma abordagem aplicada às estratégias de negócios.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001 (Coleção FGV Negócios);

TAYLOR, Frederick W. **Princípios de administração científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1978;

TILLY, Charles. **Big structures, large processes, huge comparisons**. New York: Russel Sage Fdtn., 1984;

TUNG, Nguyen H. Orçamento Empresarial no Brasil: **para empresas industriais e comerciais**. 1. ed. São Paulo: Edições universidade empresa, 1975.

VAZ, Orlando de, Precatórios: **Problemas e Soluções**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005;

COMBINAÇÃO de carreiras aumenta a empregabilidade. **Veja**, São Paulo, Ano 37, n.1872, p.122, 22 set. 2004;

VIANNA, José Otávio de, **O Pagamento de tributos por meio de precatórios.** Belo Horizonte: Del Rey / 2007;

YOSHITAKE, Mariano. Manual de Controladoria Financeira. São Paulo: **IOB Informações Objetivas**, 1984. WEBER, Jürgen. Einführung in das Controlling. 10ª.

Disponível em: http://www.contabeis.com.br/forum/topicos/30741/precatorios/. Acesso em 05/02/2015.

ZDANOWICZ, J. E. **Planejamento Financeiro e Orçamento**. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998;

APÊNDICE

1 - Grande parte das empresas não consegue sobreviver no ramo de atividades em que estão inseridas. Muitos são os fatores. Dentre eles, pode-se enfatizar a falta de um planejamento tributário?

( ) concordo totalmente
( ) concordo
( ) nem concordo/nem discordo
( ) discordo
( ) discordo totalmente

2 - Quais as possíveis causas da não realização de um planejamento tributário?

( ) prestação de serviço muito onerosa
( ) desinteresse por parte dos empresários
( ) dificuldade de encontrar no mercado um profissional qualificado
( ) fator irrelevante para continuidade das atividades empresariais
( ) falta de profissionais qualificados

3 – Um planejamento tributário bem elaborado e executado, torna-se determinante para a permanência das empresas no mercado?

( ) concordo totalmente
( ) concordo
( ) nem concordo/nem discordo
( ) discordo
( ) discordo totalmente

4 - O que causou a inadimplência da empresa?

( ) falta de um planejamento tributário
( ) carga excessiva dos tributos
( ) desconhecimento empresarial
( ) falta de um profissional qualificado
( ) não sei o motivo

5– Já conhecia precatório?

( ) sim
( ) um pouco
( ) ouvi falar
( ) não

6 - Antes da aquisição e utilização do precatório, quais eram os pensamentos com relação à sobrevivência da empresa?

( ) fechamento da empresa
( ) contenção de despesa com demissões
( ) vendas do patrimônio para quitação de dívidas

( ) oferecer bens a penhora
( ) não sei

7– Qual é o nível de satisfação em relação à utilização do precatório?

( ) excelente
( ) satisfatório
( ) bom
( ) regular
( ) ruim

8 – Se necessitasse, utilizaria novamente?

( ) sim
( ) depende
( ) não sei
( ) não

9 – Qual o principal benefício a ser conseguido com a aquisição do Precatório?

( ) emissão da certidão positiva com efeito negativo
( ) maior economia ao recolher os tributos
( ) livrar das dívidas
( ) livrar das penhoras
( ) livrar das execuções fiscais

10 – A empresa conseguiu pagar tributos vencidos e vincendos com o Precatório?

( ) sim todos
( ) somente os vencidos
( ) somente os vincendos
( ) somente para oferecimento a Penhora
( ) Não

11 – Quais as outras utilidades do Precatório para a Empresa?

( ) pôde ser oferecido como bem a ser penhorado
( ) aumento do capital social da empresa
( ) pagamento dos tributos e aumento do capital social
( ) redução da carga tributária
( ) não trouxe benefício algum

12 – Qual a nova concepção adotada pela empresa após a aquisição do Precatório?

( ) reformulação administrativa
( ) maior arrecadação
( ) adquirir precatório novamente
( ) continuar como está
( ) não sei

13 – A sua empresa teve crescimento de um modo geral após a utilização do Precatório?

( ) sim
( ) um pouco
( ) muito pouco
( ) não sei
( ) não

14 – Após a aquisição, como se pode identificar um precatório com validade legal?

( ) Apenas com uma consulta simples na Internet
( ) Somente com a documentação apresentada pelo adquirente
( ) Apresentação de todo o processo
( ) Consultando todo o processo e a sua Habilitação com informação direto ao devedor
( ) Apenas com a Certidão de Trânsito em Julgado

15 - E outro não legal?

( ) Apenas com uma consulta simples na Internet
( ) Somente com a documentação apresentada pelo adquirente
( ) Apresentação de todo o processo
( ) Consultando todo o processo verificando a existência de saldo no Precatório
( ) Apenas com a Certidão de Trânsito em Julgado